



Pregão Presencial nº 105/2019

Processo Administrativo nº 188/2019

Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos prédios próprios e locados, e nos espaços de domínio da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra.

Prezada Senhora Assessora,

Solicitaram-nos as **Secretarias Municipais de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, de Saúde e de Educação e Cultura** a abertura de procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial para registro de preços, para a **contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos prédios próprios e locados, e nos espaços de domínio da prefeitura municipal de pouso alegre, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra.** A fase interna vem com as informações orçamentárias e financeiras que viabilizam o pretendido. Para dar início à fase externa do certame, submetemos a Vossa Senhoria o instrumento editalício e seus anexos para análise e parecer, nos termos do art. 38 do parágrafo único da Lei 8.666/93.

1

Cordialmente,

Pouso Alegre/MG, 17 de outubro de 2019.

Daniela Luiza Zanatta

Pregoeira



PREÂMBULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIAS MUNICIPAIS DE
INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE SAÚDE E DE
EDUCAÇÃO E CULTURA**

DATA DE ABERTURA: 07/11/2019

HORÁRIO: 14h00

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste pregão o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS PRÉDIOS PRÓPRIOS E LOCADOS, E NOS ESPAÇOS DE DOMÍNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA**, para atender as necessidades das **Secretarias Municipais de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, de Saúde e de Educação e Cultura**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. 2

1.2. O presente certame será regido pelas disposições constantes da Lei 10.520/2002, do Decreto Municipal 2.545/2002, do Decreto Municipal 4.905/2018 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93.

1.3 O critério de julgamento adotado será o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



2. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto desta licitação deverá ser realizada no(s) local(is), prazos e horários descritos no Termo de Referência das Secretarias Requiritantes, constante do Anexo II do presente edital.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas correrão à conta da dotação orçamentária da respectiva dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.	611	02.09.2064.0004.0122.00 01
Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestruturas – Serviços de Pessoa Jurídica – Recurso Próprio		

3

DESCRIÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE		
FMS	826	02.11.10.122.0002.2151.
Outros serviços de Pessoa Jurídica		3.3.90.39.00

DESCRIÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Obras de Construção e Reformas – Ensino – Obras e Instalações	393	02.07.12.361.0004.1032. 344905100
Obras de Construção e Reformas – Ensino	408	02.07.12.361.0004.1163.



Fundamental- QESE - Obras e Instalações		344905100
Obras de Construção e Reformas – Ensino Fundamental- QESE - Obras e Instalações	1181	02.07.12.361.0004.1163. 344905100
Obras de Construção e Reformas – Educação infantil- QESE - Obras e Instalações	409	02.07.12.361.0004.1164. 344905100
Obras de Construção e Reformas – Educação infantil- QESE - Obras e Instalações	1182	02.07.12.361.0004.1164. 344905100
Manutenção do Ensino Fundamental- Ensino- Outros Serviços de Terceiros - PJ	460	02.07.123.361.0004.2051 -333903900
Manutenção Geral de Jovens e Adultos- Ensino – Outros Serviços de Terceiros PJ	445	02.07.12.366.004.2048- 333903900

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4

4.1 As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como as eventuais adesões, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo IV).

Pouso Alegre/MG, 17 de outubro de 2019.

Daniela Luiza Zanatta

Pregoeira



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIAS MUNICIPAIS DE
INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE SAÚDE E DE
EDUCAÇÃO E CULTURA**

DATA DE ABERTURA: 07/11/2019

HORÁRIO: 14h00

O **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, através de seu Pregoeiro(a) nomeado(a), nos termos da **Portaria nº 3.779/2019**, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as disposições constantes do edital e dos respectivos anexos. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.545/02, com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, o Decreto Municipal 4.905/2018 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

5

1. INFORMAÇÕES

1.1 As informações administrativas relativas a este Pregão poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023, pelo site <http://www.pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp> ou pelo e-mail: licitapamg@gmail.com.



2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste pregão presencial o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS PRÉDIOS PRÓPRIOS E LOCADOS, E NOS ESPAÇOS DE DOMÍNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA**, de acordo com Termo de Referência e demais disposições constantes do edital e seus anexos.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Pregão, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no *caput* do art. 12 do Decreto Municipal nº 2.545/02.

6

3.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização do certame.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do certame até o trânsito em julgado da decisão.

3.4. As impugnações deverão ser feitas mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico licitapamg@gmail.com, **com assinatura eletrônica (via token ou certificado digital)**, ou protocolizada na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, dirigida ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.



3.5. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

3.5.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

3.6. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.

7

3.7. A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o prazo para resposta descrito no item 3.4, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

4. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução deverá ser realizada(s) no(s) local(is), prazos e horários descritos no Termo de Referência das Secretarias Requisitantes constante do Anexo II do presente edital.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A entrega do objeto será feita nos termos estabelecidos no Termo de Referência das Secretarias Requisitantes, constante do Anexo II do presente edital.



6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas correrão à conta da dotação orçamentária da respectiva dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.	611	02.09.2064.0004.0122.00 01
Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestruturas – Serviços de Pessoa Jurídica – Recurso Próprio		

DESCRIÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE		
FMS	826	02.11.10.122.0002.2151. 3.3.90.39.00
Outros serviços de Pessoa Jurídica		

8

DESCRIÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Obras de Construção e Reformas – Ensino – Obras e Instalações	393	02.07.12.361.0004.1032. 344905100
Obras de Construção e Reformas – Ensino Fundamental- QESE - Obras e Instalações	408	02.07.12.361.0004.1163. 344905100
Obras de Construção e Reformas – Ensino Fundamental- QESE - Obras e Instalações	1181	02.07.12.361.0004.1163. 344905100
Obras de Construção e Reformas –Educação infantil- QESE - Obras e Instalações	409	02.07.12.361.0004.1164. 344905100
Obras de Construção e Reformas –Educação infantil- QESE - Obras e Instalações	1182	02.07.12.361.0004.1164. 344905100
Manutenção do Ensino Fundamental- Ensino-	460	02.07.123.361.0004.2051



Outros Serviços de Terceiros - PJ		-333903900
Manutenção Geral de Jovens e Adultos- Ensino – Outros Serviços de Terceiros PJ	445	02.07.12.366.004.2048- 333903900

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, será realizado, em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes e o recebimento dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação”.

7.2. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

7.3. Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope “Proposta Comercial”.

7.4. Aberta a sessão, o(a) representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao Senhor(a) Pregoeiro(a), devidamente munido(a) de instrumento que o(a) legitime a participar do Pregão e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

7.5 O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

7.5.1 Instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no Anexo I, devendo estar acompanhado contrato social ou estatuto da empresa, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documento de eleição de seus administradores.



7.5.2 Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser, ainda, juntada cópia autenticada do respectivo instrumento de procuração, no qual deverá constar **expressamente** poderes de substabelecimento.

7.5.3 Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigente ou assemelhado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;

7.6. A apresentação de cópia do contrato ou estatuto social pela licitante dispensa a mesma de anexá-los junto aos documentos de habilitação jurídica.

7.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

7.8. A documentação mencionada neste capítulo deverá ser apresentada juntamente com a Cédula de Identidade do outorgado ou documento equivalente.

10

7.9. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, mas não poderá participar das rodadas de lances verbais.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

8.1. Poderão participar deste certame as empresas:

8.1.1. Que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

8.1.2. Que atendam a todas as exigências deste edital;

8.2. Será vedada a participação de empresas:



8.2.1. Que tenham sido declaradas inidôneas de licitar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e que não tenha a sua idoneidade restabelecida;

8.2.2. Suspensa ou impedida de licitar/contratar com o Município de Pouso Alegre/MG;

8.2.3. Cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação

8.2.4. Que estejam em processo de falência;

8.2.5. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Pouso Alegre, bem como seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente.

11

8.3. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, devendo a mesma apresentar:

a) certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93 ou

b) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

9. QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Apresentar certidão simplificada, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, exclusivamente **às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios** concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.



9.1.2. O Pregoeiro juntamente com a sua equipe de apoio poderá conferir, quando da habilitação, a condição de microempresa e empresa de pequeno porte, de modo a se assegurar do enquadramento nos limites estabelecidos pelos incisos I ou II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e a não incidência nas situações previstas nos incisos do § 4º desse mesmo artigo.

10. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

10.1. Na hora e local indicado serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este PREGÃO:

10.1.1. Credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame;

12

10.1.2. Recebimento dos envelopes “Proposta Comercial”;

10.1.3. Abertura dos envelopes “Proposta Comercial”;

10.1.4. Desclassificação das propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital, e classificação provisória das demais em ordem crescente de preços;

10.1.5. Abertura de oportunidade de oferecimento de lances verbais aos representantes das empresas cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento);

10.1.6. Em não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.1.7. Condução de rodadas de lances verbais, sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço, em ordem decrescente de valor, respeitadas as



sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novo lance de preços menores aos já ofertados;

10.1.8. Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes;

10.1.9. Classificação definitiva das propostas em ordem crescente de preço;

10.1.10. Abertura do envelope “Documentação” apenas da empresa cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

10.1.11. Habilitação ou inabilitação da primeira colocada, prosseguindo-se, se for o caso, com a abertura do envelope “Documentação” da segunda classificada.

11. DA AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13

11.1. Da aceitabilidade da proposta:

11.1.1. O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

11.1.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.1.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.1.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.



11.1.5. Considerar-se-á inexecutável a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão. Nesse caso, se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, conforme estabelece o inciso XVII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44.786/2008, além de outros documentos julgados pertinentes. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada.

11.1.6. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

11.1.7. Proclamação da empresa vencedora pelo critério de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

14

11.1.8. Abertura de oportunidade aos presentes para que manifestem sua eventual intenção de interpor recurso, registrando-se em ata a síntese das razões de recorrer.

11.1.9. Adjudicação do objeto e encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para homologação do certame, na hipótese de não ter havido interposição de recursos.

12. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

12.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, em envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte endereçamento.

Envelope nº. 01 “PROPOSTA COMERCIAL”

Ao Pregoeiro da Prefeitura do Município de Pouso Alegre



Pregão n.º 105/2019

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos prédios próprios e locados, e nos espaços de domínio da prefeitura municipal de pouso alegre, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra.

Licitante:

Envelope n.º 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

**Ao Pregoeiro da Prefeitura do Município de Pouso Alegre
Pregão n.º 105/2019**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos prédios próprios e locados, e nos espaços de domínio da prefeitura municipal de pouso alegre, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra.

Licitante:

15

12.2. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a).

12.3. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

12.4. A **proposta comercial** será, preferencialmente, preenchida através do sistema de digitação de propostas online, conforme instruções do Anexo VI – “Instruções para Emissão de Propostas Eletrônicas”, através do site <http://pousoalegre.atende.net>, visando maior agilidade no processamento da licitação, devendo ser impressa, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal.

12.4.1. Na hipótese da proposta comercial não ser preenchida conforme as instruções do tópico 12.4., ela deverá ser apresentada de forma digitada, utilizando-se de duas casas



decimais (0,00), sem rasuras ou emendas, datadas e rubricadas em todas as folhas e assinada por seu representante legal.

12.4.2. Em ambas as situações previstas acima, a proposta comercial deverá ser entregue em envelope lacrado, denominado “Envelope Proposta”, endereçado ao Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, no qual deverá ter que constar o número do pregão, o objeto, e o nome da licitante, conforme instruções do item 12.1.

12.4.3. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, tais como, operadores, motoristas, tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.

12.4.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

16

12.4.5. O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a (60) sessenta dias corridos**, contados da data de abertura dos envelopes relativos à habilitação.

12.4.6. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

12.4.7. O critério de julgamento das propostas será o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

12.4.5.1. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:

12.4.5.1.1. Que não apresentem suas propostas no **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**;



12.4.5.1.2. Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

12.4.5.1.3. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

12.4.5.1.4. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

12.4.5.1.5. Consideradas manifestamente inexequíveis.

a) Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas que não venham a demonstrar sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

17

12.4.5.1.6. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores aos valores máximos aceitáveis, quando comparados aos preços de mercado.

12.5. Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação das Empresas deverão conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômica – financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

12.5.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo III**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5.2. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

18

12.5.2.1. Prova de registro ou inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos junto à entidade profissional competente (CREA ou CAU) a que estiver vinculada a licitante.

12.5.2.2. Comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) de capacidade técnica-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução dos itens de maior relevância abaixo listados, conforme da Súmula 263 do TCU:

1	SERVIÇOS DE ELEMENTOS ESTRUTURAIS	M3	≥50
2	SERVIÇOS DE ELEMENTOS DE COBERTURA		
2.1	COBERTURA	M2	≥1.775
2.2	DRENAGEM	M	≥2.100



3	SERVIÇOS DE ELEMENTOS DE FECHAMENTO		
3.1	FECHAMENTO E VEDAÇÃO	M2	≥1.150
4	SERVIÇOS DE REVESTIMENTO		
4.1	PISOS	M2	≥2.900
4.1	FORRO	M2	≥2.100
5	SERVIÇOS DE PINTURA	M2	≥26.000
6	SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO DE ESQUADRIAS E ACESSÓRIOS		
6.1	ESQUADRIAS	UNI D.	≥165
7	SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS		
7.1	INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA/ESGOTO	M	≥950
8	SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		
8.1	SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO	UNI D.	≥2.657

12.5.2.3. Ao examinar a natureza do objeto a ser contratado se avaliou que as condições de fixação das quantidades mínimas, se mostram necessárias para aferição da qualificação técnico-operacional, pois é do interesse da Administração Municipal de Pouso Alegre contratar empresas que tenham efetivamente condições técnicas de executar o contrato satisfatoriamente, e ainda preservar a competitividade da licitação ao máximo possível, mas sem deixar de se resguardar.

12.5.2.4. Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe



técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo no mínimo: (01) um engenheiro Civil como Responsável Técnico;

12.5.2.5. A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante poderá ser feito por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social da licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.

a) Nos termos do § 10º do art. 30 da Lei 8.666/93, o profissional indicado pela licitante deverá participar da execução dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

12.5.3. A documentação relativa à **qualificação econômica – financeira das empresas** é a seguinte:

20

12.5.3.1. **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste **PREGÃO**, se outro prazo não constar do documento.

12.5.3.2. Empresas em **recuperação judicial** deverão apresentar um dos seguintes documentos:

a) Apresentar certidão emitida pela instancia judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002; ou

b) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.



12.5.3.3. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12.5.3.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

12.5.3.5. Serão considerados “na forma da lei”, dentre outros, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados: a) publicados em Diário Oficial; ou b) publicados em Jornal; ou c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registros local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim; ou d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registro local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou e) escrituração contábil digital, conforme Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017.

21

12.5.3.6. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$



PASSIVO CIRCULANTE

12.5.3.7. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

12.5.3.8. Caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

12.5.3.9. Se necessária, a atualização do balanço e do patrimônio líquido deverão ser apresentados juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

12.5.3.10. Todas as licitantes deverão apresentar os documentos específicos para a participação neste Pregão, devendo ser entregues numerados, de preferência sequencialmente e na ordem deste edital, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes.

22

12.5.3.11. A licitante que apresentar em qualquer dos índices acima indicados (LG, SG e LC) **valor igual ou inferior a um**, deverá comprovar que possui capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

12.5.3.12 Comprovação de Capital Social integralizado não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme entendimento jurisprudencial - Acórdão TCU - 313/2008-Segunda Câmara.

12.5.4. A documentação relativa à **regularidade fiscal das empresas** é a seguinte:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;



- b) Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.
- f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.
- g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.
- h) **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- I) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (**cinco**) dias úteis, a contar do encerramento da sessão que **o declarou vencedor**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;



II) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

12.5.6. As **certidões que não possuem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 60 (sessenta)** dias da data de sua expedição.

13. DA GARANTIA

13.1. Garantia do objeto conforme Termo de Referência e/ou legislação vigente.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

24

14.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

14.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

14.3. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pelo pregoeiro.

14.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, toda a documentação deverá estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.



15. DOS PROCEDIMENTOS

15.1. Os procedimentos deste Pregão serão conduzidos pelo(a) pregoeiro(a) nomeado(a), e equipe de apoio, conforme determinado na Portaria 3.779/2019, segundo a legislação vigente e as fases apontadas neste edital.

15.2. Instalada a sessão pública do Pregão, os interessados deverão comprovar a representação para a prática dos atos do certame, nos termos deste edital.

15.3. Após o recebimento, será verificada a regularidade formal dos envelopes, proceder-se-á a abertura dos envelopes das propostas comerciais, que serão rubricadas e analisadas pelo pregoeiro e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se ao Senhor Pregoeiro, que procederá à classificação provisória.

15.4. Após a abertura do primeiro envelope, não será admitido o credenciamento de novas empresas proponentes.

15.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

15.6. Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública, o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

15.7. O (a) Senhor (a) Pregoeiro (a) abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em **até 10% (dez por cento)**.



15.8. Em não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

15.9. Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

15.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

15.11. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

15.12. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

26

15.13. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

15.14. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de preclusão;

15.15. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 15.14, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

15.16. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.



15.17 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

15.18. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

15.19. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

27

15.20. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital, salvo se for devidamente comprovada e aceita pela comissão.

15.21. O (a) Pregoeiro (a) poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

15.22. Se houver a negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a **aceitabilidade do menor preço**.

15.23. Considerada aceitável a oferta de menor preço, estará concluída a fase de classificação das propostas.

15.24. Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.



15.25. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) classificada(s) e habilitada(s) será (ao) declarada(s) vencedora(s) do certame.

15.25.1 Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

15.26. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

15.27. A ausência de manifestação **imediate** e **motivada** da licitante implicará a **decadência** do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

28

15.28. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

15.29. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

15.30. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas, mas não declaradas vencedoras, permanecerão sob custódia do(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) até a efetiva formalização da contratação.



16. DOS RECURSOS

16.1. O licitante interessado em recorrer deverá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência, o que autoriza a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

16.2. Os licitantes que tiverem manifestado, na forma do item 16.1. a intenção de recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), após a declaração do vencedor, deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.

16.3. O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o(a) Pregoeiro(a) puder decidir de plano.

29

16.4. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

16.5. No prazo das razões e contrarrazões, fica assegurada vista dos autos a todos os interessados, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais.

16.6. As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

16.6.1. Ser dirigidas a Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 16.2;

16.6.2. Ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitapamg@gmail.com, **com assinatura digital (via token ou certificado digital)**, ou ser protocolizadas na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou



credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

16.7. O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

16.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.9. O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

30

16.10. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no sítio da internet deste Município.

16.11. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

16.12. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. As obrigações resultantes deste Pregão constam da Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do Anexo IV.

18.2. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.3. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, contado de sua assinatura.

18.4. O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços será de até cinco dias úteis, contados da formal convocação da adjudicatária.

31

18.5. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.

18.6. O prazo para a assinatura da Ata, a exclusivo critério da Administração, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que haja tempestiva e formal solicitação por parte da adjudicatária.

18.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.



19. DOS PREÇOS E REAJUSTE

19.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

19.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

19.3. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano.

19.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

32

19.5. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

19.6. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

19.7. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.



19.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

19.9. Na hipótese da empresa contrata da solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

19.10. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

33

19.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

19.12. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

19.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

19.14. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.



19.15. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

19.16. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto por ventura fornecido entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

19.17. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

19.18. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pela Secretaria solicitante, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

34

19.19. Durante a vigência da ata de registro de preços, o valor global será mantido pela contratada.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. O recebimento do(s) objeto(s) será feito pelo fiscal do contrato, nomeado oportunamente pela Solicitante, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

20.1.1 **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;



20.1.2 **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

20.2. O Município de Pouso Alegre/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste edital, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

20.3. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil brasileiro.

35

20.4 Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, os servidores a seguir indicados:

- a) Giuliano Loiola, matrícula 16.237 fiscal da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos;
- b) Lucas Cândido Rodrigues, matrícula 22032 fiscal da Secretaria de Saúde;
- c) Ronaldo Silva Pimentel, Matrícula 21947 fiscal da Secretaria de Educação e Cultura.

20.5. A fiscalização exercida pelo Município não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto licitado.

20.6. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.



20.7. Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e ou /respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

21.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.

21.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

36

21.4. Oferecer todas as informações e esclarecimentos necessários para que a Contratada possa executar os serviços dentro das especificações.

21.5. Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.

21.6. Ceder à CONTRATADA, quando necessário, espaço para execução dos serviços, ficando a mesma responsável pelo seu zelo e posterior desocupação, nas mesmas condições que lhe foi cedido.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Empregar na execução dos serviços pessoal devidamente qualificado.



22.2. Designar preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.

22.3. O Responsável Técnico poderá acumular a posição de Preposto da CONTRATADA.

22.4. O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e-mail com o fiscal do serviço, devendo atender aos chamados da(s) secretaria(s) requisitante(s), conforme as disposições constantes deste termo de referência.

22.5. Manter Encarregado-Geral no(s) local(is) onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s), para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da Fiscalização.

37

22.6. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.

22.7. Substituir, sempre que exigido pela secretaria requisitante, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

22.8. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à Administração Pública ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em decorrência da execução dos serviços, desde que fique comprovada a responsabilidade da Contratada, nos termos do Artigo 70 da Lei nº 8.666/93.



22.9. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a secretaria requisitante, devendo, para tanto, programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo inclusive ser realizado em finais de semana e feriados.

22.10. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no trabalho, no desempenho de cada etapa dos serviços.

22.11. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

38

22.12. Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina de seus funcionários e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato, inclusive disponibilizando outro funcionário de imediato nas ausências de seus prepostos.

22.13. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

22.14. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços, sem transtornos aos servidores e usuários do local.

22.15. Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.



22.16. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte das secretarias participantes, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

22.17. Fornecer, no ato da entrega da Nota Fiscal, relatório técnico escrito, assinado pelo Responsável Técnico, sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações:

- a) Descrição dos serviços realizados em Relatório Diário de Obra.
- b) Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços.

22.18. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

39

22.19. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

22.20. Fornecer, além do uniforme, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

22.21. Arcar com o transporte e deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços.

22.22. Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.



22.23. Apresentar, por ocasião da execução dos serviços a serem prestados à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada junto ao CREA, conforme Art. 127, §4º, Lei 13.309 de 09 de agosto de 2010.

22.24. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

22.25. Os serviços deverão ser executados por mão-de-obra devidamente qualificada e regularmente contratada, conforme as normas trabalhistas aplicáveis. Deverão obedecer rigorosamente às instruções contidas neste Termo de Referência.

22.26. A CONTRATADA deverá ter à frente dos serviços, um profissional devidamente habilitado (Responsável Técnico), além de ter um Encarregado de Atendimento (podendo ser o preposto), bem como pessoal especializado nas diversas atividades para acompanhamento das demandas, cujos nomes deverão ser informados à secretaria gestora, por ocasião do início dos trabalhos.

40

22.27. A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados.

22.28. A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e os equipamentos a serem utilizadas nas atividades de manutenção predial e reformas.

22.29. A CONTRATADA deverá prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato e na(s) ordem(ns) de serviço(s).

22.30. A contratada deverá ter disponibilidade para atender a(s) ordem(ns) de serviço(s) emergencial(is) 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda-feira a sexta-feira, inclusive aos sábados, domingos, feriados e/ou pontos facultativos, dentro de um prazo



máximo de três horas corridas do recebimento da Ordem(ns) de Serviço(s), nos termos deste termo de referência.

22.31. Para a(s) Ordem(ns) de Serviço(s) Específica(s) e Ordinária(s) a contratada deverá efetuar visita prévia ao local em que será(ão) realizada(s) eventual(is) serviço(s) da Secretaria requisitante num prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do próximo dia útil do recebimento do e-mail, ou comunicação por escrito, para que a contratada realize um levantamento dos serviços que deverá(ão) ser realizado(s), bem como um orçamento e cronograma prévios que deverão ser avaliados pela Secretaria requisitante, havendo o aceite, a Secretaria requisitante emitirá Ordem de Serviço.

22.32. A visita prévia não acarretará quaisquer custos à contratante.

22.33. Os custos com deslocamento dos funcionários e/ou equipamentos e/ou materiais, seja em perímetro urbano e/ou rural serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

41

22.34. DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL:

a) Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes.

b) A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

22.34.1. Os materiais empregados e os serviços executados, de manutenção, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial:



- a) Normas da ABNT;
- b) Código de Obras do Município de Pouso Alegre/MG;
- c) Legislação de acessibilidade (NBR 9050) e as pertinentes ao fim a que se destina a manutenção;

23. DO PAGAMENTO

23.1. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (dias) da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, e/ou das medições efetivadas mensalmente e encaminhadas à fiscalização do contrato juntamente com a seguinte documentação: boletim de medição, memórias de cálculo, relatório diário de obras, relatório fotográfico pertinente aos serviços realizados, e certidões negativas vigentes.

23.2. Se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

42

23.3. O pagamento das parcelas dependerá de medições a serem feitas de acordo com os serviços solicitados e planilha orçamentária.

23.4. Será autorizada a emissão da nota fiscal somente após conferência da documentação por parte da fiscalização.

23.5. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento através de medições mensais, devidamente atestada(s) pelo(s) fiscal(is) do Contrato, em conformidade com IN 09/2003 – TCE-MG, devendo ser acompanhada de diários de obra e relatório fotográfico.

23.6. O Município de Pouso Alegre, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.



23.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

23.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

43

24.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

24.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

24.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:



I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até **30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

44

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

24.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às



penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até **30%** (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

24.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

24.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

45

25. DA RESCISÃO

25.1. A rescisão contratual poderá ser:

25.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

25.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

25.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.



25.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

25.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

25.5. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

46

26.2. O presente certame licitatório poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses revistas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

26.3. A adjudicatária deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação.

26.4. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.



26.5. Fica designado como local para assinatura da Ata de Registro de Preços a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

26.6. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, são facultadas ao Senhor(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.7. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) com a assistência de sua equipe de apoio.

26.8. As normas desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

47

27. DOS ANEXOS

27.1 Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES;

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO;

ANEXO IV – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO VI – INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DE PROPOSTA ELETRÔNICA;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Pouso Alegre, 17 de outubro de 2019.

Daniela Luiza Zanatta

Pregoeira



ANEXO I
MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE
REPRESENTANTES

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, **credencia** o Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **PREGÃO 105/2019**, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

48

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do Edital.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

OBS.: APRESENTAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL (AUTENTICADA OU COM ORIGINAL PARA AUTENTICAÇÃO) JUNTAMENTE COM ESTE CREDENCIAMENTO.



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1-OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos prédios próprios e locados, e nos espaços de domínio da prefeitura municipal de pouso alegre, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra.

1.2 - A tabela da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas (SETOP) (SEM DESONERAÇÃO), encontra-se no seguinte endereço eletrônico:

<http://www.transportes.mg.gov.br/component/gmg/page/2244-consulta-a-planilha-preco-setop-regiao-sul>

49

1.3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

1.3.1. As solicitações de serviços deverão ser realizadas conforme planilha orçamentária anexa.

2-PRAZO:

2.1 - A contratação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2 - Eventual contrato seguirá as disposições dos artigos 54 e seguintes da Lei 8.666/93, e poderá ser prorrogado, se for de interesse da Administração, de acordo com art. 57, II.

2.3 - O prazo de execução de cada ordem de serviço será da seguinte forma:

a) **ORDENS DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS** - A prestação do(s) serviço(s)



deverá(ão) ser iniciada(s) em até 3 (três) horas corridas, contadas da emissão da(s) ordens de serviço(s) pela secretaria(s) requisitante(s);

b) **ORDENS DE SERVIÇOS ORDINÁRIAS** - A prestação de serviços deverá(ão) ser iniciada(s) em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da emissão da(s) ordem(ns) de serviço(s) pela secretaria(s) requisitante(s);

c) **ORDENS DE SERVIÇOS ESPECÍFICAS** – A prestação de serviços deverá(ão) ser iniciada(s) em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da(s) ordem(ns) de serviço(s) pela secretaria(s) requisitante(s) e deverão ser apresentadas planilhas e cronogramas de execução para aprovação pelo fiscal do contrato;

d) O horário de início e encerramento da prestação dos serviços, considerando a emissão das ordens de serviços ordinárias e específicas, deverá(ão) ser determinada(s) pela secretaria requisitante no momento da emissão destas e conforme os horários de início e término de expediente do departamento.

50

3 - CONDIÇÕES DE ENTREGA, FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1 - A contratação visa a prestação de serviços, **de acordo com a demanda**, na manutenção preventiva e corretiva nos sistemas redes: elétricas, telefônicas, lógicas, hidrossanitárias, de combate e prevenção a incêndios e de infraestrutura de ar condicionado, sistema de proteção de descargas atmosféricas (SPDA) existentes, bem como reconstituição das partes civis afetadas, na estrutura dos próprios municipais e imóveis alugados da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

3.2 - Na execução do objeto deste Termo de Referência, a **definição do preço global e unitário dos serviços**, dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos na **TABELA SETOP REFERENTE SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS DE MINAS GERAIS – (SEM DESONERAÇÃO)** predominantemente



E SINAPI SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, subsidiariamente vigente a época da emissão da(s) ordem(ns) de serviço(s), aplicando-se o **PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERTADO NA LICITAÇÃO**.

Os principais tipos de serviços e insumos a serem demandados constam da tabela abaixo, podendo ser incluídos outros, se necessário, que seja da mesma natureza do objeto deste Termo de Referência:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço s/ BDI	Preço BDI 24,23%	Valor R\$
1	SERVIÇOS DE ELEMENTOS ESTRUTURAIS					135.835,57
1.1	Fundações - EST-CON-040 – SETOP ABRIL 2019	M3	20	468,20	581,64	11.632,90
1.2	Pilares - EST-CON-040 – SETOP ABRIL 2019	M3	20	468,20	581,64	11.632,90
1.3	Vigas - EST-CON-040 – SETOP ABRIL 2019	M3	20	468,20	581,64	11.632,90
1.4	Lajes - LAJ-APA-045 – SETOP ABRIL 2019	M2	500	102,41	127,22	63.611,97
1.5	Rampas - EST-CON-040 – SETOP ABRIL 2019	M3	20	468,20	581,64	11.632,90
1.6	Escadas - EST-CON-040 – SETOP ABRIL 2019	M3	20	468,20	581,64	11.632,90
1.7	Fôrma de Madeira - EST-FOR- 005 - SETOP ABRIL 2019	M2	100	42,07	52,26	5.226,36
1.8	Aço - ARM-AÇO-010 - SETOP ABRIL 2019	KG	1.000	7,11	8,83	8.832,75
2	SERVIÇOS DE ELEMENTO DE COBERTURA					



2.1	COBERTURA					394.538,33
2.1.1	Engradamento para telhas cerâmica ou concreto em madeira paraju - COB-ENG-005 - SETOP ABRIL 2019	M2	1.000	126,32	156,93	156.927,34
2.1.2	Cobertura em telha cerâmica colonial plana, 24 unid/m2 - COB-TEL-010 - SETOP ABRIL 2019	M2	2.100	59,66	74,12	155.642,80
2.1.3	Colocação de cumeeira cerâmica, 3 unid./m - COB-CUM-005- SETOP ABRIL 2019	M	1.000	25,42	31,58	31.579,27
2.1.4	Telhamento com Telha de Vidro- 94444 – SINAPI JULHO 2019	M2	50	501,98	623,61	31.180,49
2.1.5	Cobertura de fibrocimento - COB-TEL-030 - SETOP ABRIL 2019	M2	300	34,57	42,95	12.883,89
2.1.6	Cobertura metálica - COB-TEL-045- SETOP ABRIL 2019	M2	100	50,91	63,25	6.324,55

52

2.2	DRENAGEM					365.729,39
2.2.1	Impermeabilização com manta asfáltica, E = 4 mm - IMP-ASF-005 - SETOP ABRIL 2019	M2	1.000	57,86	71,88	71.879,48
2.2.2	Calha de chapa galvanizada N°. 22 GSG, desenvolvimento = 33 cm - PLU-CAL-005 - SETOP ABRIL 2019	M	3.000	53,40	66,34	199.016,46
2.2.3	Rufo e contra-rufo de chapa galvanizada n°. 24, desenvolvimento = 33 cm - PLU-RUF-020 - SETOP ABRIL 2019	M	1.000	33,10	41,12	41.120,13
2.2.4	Condutor em aço galvanizado 100	M	200	198,52	246,62	49.324,28



	mm- PLU-CON-010 - SETOP ABRIL 2019					
2.2.5	Ralo semi-hemisférico tipo abacaxi D = 100 mm - HID-RAL-025 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	100	35,33	43,89	4.389,05

3	SERVIÇOS DE ELEMENTOS DE FECHAMENTO					
3.1	FECHAMENTO E VEDAÇÃO					523.871,57
3.1.1	Alvenaria em Bloco de Concreto 15 cm - ALV-BLO-055 - SETOP ABRIL 2019	M2	1.500	44,60	55,41	83.109,87
3.1.2	Divisórias Naval - DIV-PAI-010 - SETOP ABRIL 2019	M2	300	92,34	114,71	34.414,19
3.1.3	Parede de Gesso Acartonado (DRY-WALL) - ALV-DRY-015 - SETOP ABRIL 2019	M2	500	96,72	120,16	60.077,63
3.1.3	Tijolo de vidro - ALV-VID-005 - SETOP ABRIL 2019	M2	80	471,84	586,17	46.893,35
3.1.4	Tijolo aparente - ALV-TIJ-005- SETOP ABRIL 2019	M2	300	53,40	66,34	19.901,65
3.1.5	Divisória em granito cinza andorinha E = 3 cm, inclusive ferragens em latão cromado - BAN- GRA-010 - SETOP ABRIL 2019	M2	100	298,47	370,79	37.078,93
3.1.6	Vidro Temperado - VID-TEM-015 - SETOP ABRIL 2019	M2	500	209,43	260,17	130.087,44
3.1.7	Vidro comum liso incolor - VID- LIS-010 - SETOP ABRIL 2019	M2	500	93,18	115,76	57.878,76
3.1.8	Espelho cristal espessura 4mm - 85005 - SINAPI JULHO 2019	M2	100	292,64	363,55	36.354,67



3.1.9	Calafetações - PIS-MAD-025 - SETOP ABRIL 2019	M2	300	30,00	37,27	11.180,70
3.1.10	Espelho com Moldura em Alumínio para P.N.E (60 X 90) cm - VID-ESP-010 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	30	184,99	229,81	6.894,39

3.2	SERVIÇOS COMPLEMENTARES					121.039,77
3.2.1	Conjunto de ferragens para confeção de porta de divisória - DIV-PAI-015 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	200	100,00	124,23	24.846,00
3.2.2	Portão de grade colocado com cadeado - SER-POR-055 - SETOP ABRIL 2019	M2	200	243,72	302,77	60.554,67
3.2.3	Guarda-corpos - SER-COR-015- SETOP ABRIL 2019	M	50	353,88	439,63	21.981,26
3.2.4	Instalação, retirada e recolocação de divisórias (mudança de layout) - DEM-DIV-010 - SETOP ABRIL 2019	M2	200	16,82	20,90	4.179,10
3.2.5	Montagem e Desmontagem de andaime metálico para fachada com piso metálico, inclusive rodapé/guarda corpo em madeira, exclusive fornecimento do andaime - AND-FAC-010 - SETOP ABRIL 2019	M2	500	11,51	14,30	7.149,44



3.2.6	Fornecimento de andaime metálico para fachada (locação), inclusive piso metálico e sapatas, exclusive Montagem e Desmontagem - ED-9075 - SETOP ABRIL 2019	M2/MÊS	500	3,75	4,66	2.329,31
-------	---	--------	-----	------	------	----------

4	SERVIÇOS DE REVESTIMENTO					
4.1	PISOS					580.764,81
4.1.1	Cerâmico - PIS-CER-015 - SETOP ABRIL 2019	M2	1.000	54,67	67,92	67.916,54
4.1.2	Mármore - PIS-MAR-005 - SETOP ABRIL 2019	M2	100	187,06	232,38	23.238,46
4.1.3	Granito - PIS-GRA-005 - SETOP ABRIL 2019	M2	100	204,26	253,75	25.375,22
4.1.4	Cimentado - PIS-CIM-010 - SETOP ABRIL 2019	M2	500	39,71	49,33	24.665,87
4.1.5	Madeira - PIS-MAD-006 - SETOP ABRIL 2019	M2	200	85,87	106,68	21.335,26
4.1.6	Carpetes – 00039636 - SINAPI JULHO 2019	M2	500	115,10	142,99	71.494,37
4.1.7	Piso tátil direcional de borracha, assentado com argamassa, E=12 mm - PIS-TAT-007 - SETOP ABRIL 2019	M2	200	191,02	237,30	47.460,83
4.1.8	Testeira antiderrapante – 00004806 - SINAPI JULHO 2019	M	1.000	9,14	11,35	11.354,62
4.1.9	Enchimento de junta com mastique E = 3 - JUN-DIL-005 - SETOP ABRIL 2019	M	100	22,98	28,55	2.854,81
4.1.10	Rodapé Cerâmico h = 10 cm - ROD-CER-005 - SETOP ABRIL 2019	M	1.000	9,51	11,81	11.814,27



4.1.11	Rodapé de madeira, h = 7 cm - ROD-MAD-005 - SETOP ABRIL 2019	M	1.000	14,56	18,09	18.087,89
4.1.12	Peitoril de granito cinza andorinha E = 2 cm - PEI-GRA-005 - SETOP ABRIL 2019	M2	200	204,09	253,54	50.708,20
4.1.13	Porcelanato - REV-POR-011 - SETOP ABRIL 2019	M2	200	74,73	92,84	18.567,42
4.1.14	Sinteco - PIS-MAD-015 - SETOP ABRIL 2019	M2	500	15,16	18,83	9.416,63
4.1.15	Pastilha de vidro - REV-PAS-005 - SETOP ABRIL 2019	M2	20	288,03	357,82	7.156,39
4.1.16	Granilite - PIS-MIT-015 - SETOP ABRIL 2019	M2	300	61,00	75,78	22.734,09
4.1.17	Piso Industrial - PIS-IAR-005 - SETOP ABRIL 2019	M2	200	70,67	87,79	17.558,67
4.1.18	revestimento com azulejo branco (20x20cm), junta a prumo, assentamento com argamassa industrializada, inclusive rejuntamento - REV-AZU-011 - SETOP ABRIL 2019	M2	2.000	51,93	64,51	129.025,28

56

4.2	PISOS ELEVADOS					81.365,68
4.2.1	Aço e concreto celular – 00039694 - SINAPI JULHO 2019	M2	300	218,32	271,22	81.365,68

4.3	PAVIMENTAÇÃO EXTERNA					401.610,74
4.3.1	Cerâmico - PIS-CER-015 - SETOP ABRIL 2019	M2	1.000	54,67	67,92	67.916,54



4.3.2	Blocos de concreto - OBR-VIA-215 - SETOP ABRIL 2019	M2	2.000	46,24	57,44	114.887,90
4.3.3	Paralelepípedos - OBR-VIA-205 - SETOP ABRIL 2019	M2	200	35,68	44,33	8.865,05
4.3.4	Concreto - EST-CON-090- SETOP ABRIL 2019	M3	300	385,76	479,23	143.768,89
4.3.5	Mármore - PIS-MAR-005- SETOP ABRIL 2019	M2	100	187,06	232,38	23.238,46
4.3.6	Granito - PIS-GRA-005- SETOP ABRIL 2019	M2	100	204,26	253,75	25.375,22
4.3.7	Piso Industrial - PIS-IAR-005- SETOP ABRIL 2019	M2	200	70,67	87,79	17.558,67

4.4	FORRO					323.200,49
4.4.1	Forro de gesso - FOR-GES-010 - SETOP ABRIL 2019	M2	2.000	39,90	49,57	99.135,54
4.4.2	Forro de fibra mineral – 00039512 - SINAPI JULHO 2019	M2	200	63,58	78,99	15.797,09
4.4.3	Forro de Lã de Vidro – 00003275 - SINAPI JULHO 2019	M2	500	67,92	84,38	42.188,51
4.4.4	Forro de madeira - 96117- SINAPI JULHO 2019	M2	500	124,48	154,64	77.320,75
4.4.5	Forro de PVC - FOR-PVC-010 - SETOP ABRIL 2019	M2	1.000	41,00	50,93	50.934,30
4.4.6	Alçapões - SER-ALÇ-010 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	20	223,85	278,09	5.561,78
4.4.7	Instalação, retirada e recolocação de forro - DEM-FOR-015 - SETOP ABRIL 2019	M2	1.000	25,97	32,26	32.262,53



5 SERVIÇOS DE PINTURA							
5.1	INTERNA						368.161,82
5.1.1	Pintura Óleo/Esmalte (Superfície Metálica) - PIN-ESM-015 - SETOP ABRIL 2019	M2	1.000	16,85	20,93	20.932,76	
5.1.2	Pintura Látex - PVA - PIN-LAT-005 - SETOP ABRIL 2019	M2	5.000	9,21	11,44	57.207,92	
5.1.3	Pintura Anticorrosiva - PIN-ZAR-006 - SETOP ABRIL 2019	M2	500	8,78	10,91	5.453,70	
5.1.4	Pintura Epóxi - PIN-EPO-005 - SETOP ABRIL 2019	M2	1.000	19,57	24,31	24.311,81	
5.1.5	Pintura Acrílica - PIN-ACR-005 - SETOP ABRIL 2019	M2	5.000	10,21	12,68	63.419,42	
5.1.6	Emassamento de massa acrílica - PIN-EMA-006 - SETOP ABRIL 2019	M2	10.000	13,39	16,63	166.343,97	
5.1.7	Preparação para Pintura com Fundo Selador - PIN-SEL-005 - SETOP ABRIL 2019	M2	2.000	4,52	5,62	11.230,39	
5.1.8	Lixamento de Pintura - PIN-LIX-006 - SETOP ABRIL 2019	M2	3.000	2,73	3,39	10.174,44	
5.1.9	Pintura Texturizada - PIN-TEX-015 - SETOP ABRIL 2019	M2	500	14,63	18,17	9.087,42	

58

5.2	EXTERNA						398.461,51
5.2.1	Pintura Óleo/Esmalte (Superfície Metálica) - PIN-ESM-015 - SETOP ABRIL 2019	M2	1.000	16,85	20,93	20.932,76	
5.2.2	Pintura Látex - PVA - PIN-LAT-005 - SETOP ABRIL 2019	M2	5.000	9,21	11,44	57.207,92	



5.2.3	Pintura Anticorrosiva - PIN-ZAR-006 - SETOP ABRIL 2019	M2	500	8,78	10,91	5.453,70
5.2.4	Pintura Epóxi - PIN-EPO-005 - SETOP ABRIL 2019	M2	1.000	19,57	24,31	24.311,81
5.2.5	Pintura Acrílica - PIN-ACR-005 - SETOP ABRIL 2019	M2	5.000	10,21	12,68	63.419,42
5.2.6	Emassamento de massa acrílica - PIN-EMA-006 - SETOP ABRIL 2019	M2	10.000	13,39	16,63	166.343,97
5.2.7	Preparação para Pintura com Fundo Selador - PIN-SEL-005 - SETOP ABRIL 2019	M2	2.000	4,52	5,62	11.230,39
5.2.8	Lixamento de Pintura - PIN-LIX-006 - SETOP ABRIL 2019	M2	3.000	2,73	3,39	10.174,44
5.2.9	Pintura Texturizada - PIN-TEX-015 - SETOP ABRIL 2019	M2	500	14,63	18,17	9.087,42
5.2.10	Verniz em Madeira - PIN-VER-020 - SETOP ABRIL 2019	M2	1.000	16,13	20,04	20.038,30
5.2.11	Pintura com tinta a base de resina acrílica sobre piso cimentados limpos - PIN-ACR-050 - SETOP ABRIL 2019	M2	1.000	8,26	10,26	10.261,40

59

6	SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO DE ESQUADRIAS E ACESSÓRIOS					
6.1	ESQUADRIAS					174.446,87
6.1.1	Janela de alumínio - SER-JAN-025 - SETOP ABRIL 2019	M2	30	397,82	494,21	14.826,35
6.1.2	Janela de ferro - SEDS-ESQ-030 - SETOP ABRIL 2019	M2	30	392,74	487,90	14.637,03



6.1.4	Janela Veneziana - SEDS-ESQ-085- SETOP ABRIL 2019	M2	30	494,15	613,88	18.416,48
6.1.5	Porta de abrir de madeira completa 90 X 210 cm - ESQ-POR-055 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	30	564,44	701,20	21.036,11
6.1.6	Porta de abrir de madeira completa 80 X 210 cm - ESQ-POR-050 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	30	539,41	670,11	20.103,27
6.1.7	Porta de abrir de madeira completa 70 X 210 cm - ESQ-POR-045 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	30	539,41	670,11	20.103,27
6.1.8	Porta veneziana em perfil e chapa metálica - SER-POR-045 - SETOP ABRIL 2019	M2	60	286,82	356,32	21.378,99
6.1.9	Porta em perfil e chapa metálica - SER-POR-035 - SETOP ABRIL 2019	M2	60	286,82	356,32	21.378,99
6.1.10	Porta de abrir em alumínio tipo veneziana 87 x 210 cm – 00039025 - SINAPI JULHO 2019	UNID.	30	605,50	752,21	22.566,38

60

6.2	FERRAGENS E ACESSÓRIOS					211.468,53
6.2.1	Fechadura cromada - FRG-FEC- 015- SETOP ABRIL 2019	UNID.	100	187,72	233,20	23.320,46
6.2.2	Dobradiças - FRG-DOB-015- SETOP ABRIL 2019	UNID.	300	9,25	11,50	3.448,50
6.2.3	Molas de piso - 84886 - SINAPI JULHO 2019	UNID.	50	948,40	1178,20	58.909,87
6.2.4	Molas aéreas - FRG-MOL-010 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	50	1.165,58	1448,00	72.400,00
6.2.5	Puxadores – 84889 - SINAPI	UNID.	50	16,55	20,56	1.028,00



	JULHO 2019					
6.2.8	Grades - SER-GRA-005 - SETOP ABRIL 2019	M2	100	257,83	320,30	32.030,22
6.2.9	Corrimãos - SER-COR-006 - SETOP ABRIL 2019	M	200	81,83	101,66	20.331,48

7	SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS					
7.1	INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA/ESGOTO					458.668,34
7.1.1	Hidrômetro com cavalete e registro D = 1/2" Copasa - HID- HID-020 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	6	113,83	141,41	848,47
7.1.2	Hidrômetro com cavalete e registro D = 3/4" Copasa - HID- HID-025 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	6	188,59	234,29	1.405,71
7.1.3	Hidrômetro com cavalete e registro D = 1" Copasa - HID- HID-030 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	6	383,06	475,88	2.855,25
7.1.4	Bomba Centrífuga de Sucção e Recalque 1/2 HP D = 2" - HID- BOM-005 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	6	2.701,65	3356,26	20.137,56
7.1.5	Bomba Centrífuga de Sucção e Recalque 1/2 HP D = 3" HID- BOM-010 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	6	2.982,57	3705,25	22.231,48
7.1.6	Válvula de descarga metálica, base 1 1/2" e acabamento metálico cromado – 00010228 - SINAPI JULHO 2019	UNID.	50	185,50	230,45	11.522,33



7.1.7	Válvula de descarga metálica, base 1 1/4" e acabamento metálico cromado – 00011781 - SINAPI JULHO 2019	UNID.	50	150,27	186,68	9.334,02
7.1.8	Válvula de descarga em metal cromado para mictório com acionamento por pressão e fechamento automático – 00021112 - SINAPI JULHO 2019	UNID.	50	159,68	198,37	9.918,52
7.1.9	Válvula para lavatório - MET- VAL-029 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	50	35,71	44,36	2.218,13
7.1.10	Válvula americana pia inox - MET-VAL-005 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	50	56,78	70,54	3.526,89
7.1.11	Registro de gaveta com canopla D = 20 mm (3/4") – Padrão Popular - HID-REG-076 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	30	55,72	69,22	2.076,63
7.1.12	Registro de gaveta com canopla D = 32 mm (1 1/4") – Padrão Médio - HID-REG-085 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	30	118,18	146,82	4.404,45
7.1.13	Torneira de Irrigação D = 1/2" - MET-TOR-010 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	10	35,37	43,94	439,40
7.1.14	Torneira de Parede para pia de cozinha bica móvel em metal cromada 1/2" - MET-TOR-020 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	30	155,53	193,21	5.796,45
7.1.15	Torneira para lavatório cromada - MET-TOR-035 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	30	98,99	122,98	3.689,26



7.1.16	Torneira de mesa para pia de cozinha bica móvel em metal cromada 1/2" - MET-TOR-015 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	30	187,10	232,43	6.973,03
7.1.17	Torneira para tanque em metal, cromado, 1/2" - MET-TOR-040 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	30	47,00	58,39	1.751,64
7.1.18	Torneira de bóia, D = 20 mm (3/4") - MET-BOI-015- SETOP ABRIL 2019	UNID.	15	45,62	56,67	850,11
7.1.19	Torneira para bebedouro D = 1/2" - MET-TOR-025 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	40	84,32	104,75	4.190,03
7.1.20	Torneira para lavatório presmatic antivandalismo - MET-TOR-030 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	30	246,64	306,40	9.192,03
7.1.21	Vaso sanitário louça branca sem válvula de descarga - LOU-VAS-010 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	40	198,61	246,73	9.869,33
7.1.22	Vaso sanitário louça branca infantil - LOU-VAS-025 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	20	563,57	700,12	14.002,46
7.1.23	Vaso sanitário louça branca com caixa acoplada - LOU-VAS-015 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	30	420,35	522,20	15.666,02
7.1.24	Lavatório médio louça branca com coluna, inclusive válvula e sifão cromados - LOU-LAV-010 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	30	336,82	418,43	12.552,94
7.1.25	Lavatório médio louça branca sem coluna, inclusive válvula e sifão cromados - LOU-LAV-015 -	UNID.	15	257,02	319,30	4.789,44



	SETOP ABRIL 2019					
7.1.26	Lavatório pequeno louça branca sem coluna, inclusive válvula e sifão cromados - LOU-LAV-005 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	20	256,72	318,92	6.378,47
7.1.27	Tanque de Louça branca com coluna 22 litros - LOU-TAN-015 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	10	333,39	414,17	4.141,70
7.1.28	Tanque de aço inoxidável com 1 bojo 63 x 51 cm, inclusive válvula e sifão cromados - LOU-TAN-010 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	30	522,09	648,59	19.457,77
7.1.29	Cuba de Louça Branca de embutir, oval, inclusive Válvula, Sifão e Ligações cromadas - LOU-CUB-005 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	10	219,25	272,37	2.723,74
7.1.30	Cuba de Louça Branca de sobrepor, oval, inclusive Válvula, Sifão e Ligações cromadas - LOU-CUB-010 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	10	274,35	340,83	3.408,25
7.1.31	Cuba em aço inox de embutir com válvula 3 1/2" de 46 x 30 x 12 cm - 00001743 - SINAPI JULHO 2019	UNID.	30	116,01	144,12	4.323,58
7.1.32	Bancada em Aço Inoxidável - BAN-AÇO-005 - SETOP ABRIL 2019	M2	50	1.081,53	1343,58	67.179,24
7.1.33	Bancada em Granito cinza andorinha E = 3 cm, apoiada em	M2	100	318,72	395,95	39.594,59



	console de metalon 20 X 30 mm - BAN-GRA-005 - SETOP ABRIL 2019					
7.1.34	Barra de apoio P.N.E. L = 40 cm (porta) - ACE-BAR-020 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	20	99,90	124,11	2.482,12
7.1.35	Barra de apoio em aço inox para P.N.E. L = 80 cm (lavatório) - ACE-BAR-005 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	15	215,58	267,82	4.017,23
7.1.36	Barra de apoio em aço inox para P.N.E. L = 90 CM (vaso sanitário) - ACE-BAR-015 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	15	224,97	279,48	4.192,20
7.1.37	Barra de apoio em aço inox para P.N.E. L = 100 cm (Parede) - ACE-BAR-010 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	15	224,97	279,48	4.192,20
7.1.38	Barra de Apoio Horizontal e Vertical em Aço Inox D = 1 1/4", L = 135 cm, para P.N.E. (chuveiro), incluindo Fixação - ACE-BAR-030 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	15	265,60	329,95	4.949,32
7.1.39	Assento para vaso P.N.E. - ACE- ASS-015 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	20	104,96	130,39	2.607,84
7.1.40	Fornecimento e Assentamento de tudo PVC Rígido Soldável Água, inclusive conexões e suportes, D = 20 mm - HID-TUB-005 - SETOP ABRIL 2019	M	200	14,20	17,64	3.528,13



7.1.41	Fornecimento e Assentamento de tudo PVC Rígido Soldável Água, inclusive conexões e suportes, D = 32 mm - HID-TUB-015 - SETOP ABRIL 2019	M	200	20,08	24,95	4.989,08
7.1.42	Fornecimento e Assentamento de tudo PVC Rígido Soldável Água, inclusive conexões e suportes, D = 40 mm - HID-TUB-020 - SETOP ABRIL 2019	M	200	23,51	29,21	5.841,29
7.1.43	Fornecimento e Assentamento de tudo PVC Rígido Soldável Água, inclusive conexões e suportes, D = 60 mm - HID-TUB-030 - SETOP ABRIL 2019	M	200	31,53	39,17	7.833,94
7.1.44	Fornecimento e Assentamento de tudo PVC esgoto, inclusive conexões e suportes, D = 50 mm - HID-TUB-045 - SETOP ABRIL 2019	M	200	18,80	23,36	4.671,05
7.1.45	Fornecimento e Assentamento de tudo PVC esgoto, inclusive conexões e suportes, D = 75 mm - HID-TUB-050- SETOP ABRIL 2019	M	200	23,14	28,75	5.749,36
7.1.46	Fornecimento e Assentamento de tudo PVC esgoto, inclusive conexões e suportes, D = 100 mm - HID-TUB-055 - SETOP ABRIL 2019	M	200	27,27	33,88	6.775,50
7.1.47	Fornecimento e Assentamento de tudo PVC esgoto, inclusive	M	200	36,83	45,75	9.150,78



	conexões e suportes, D = 150 mm - HID-TUB-060 - SETOP ABRIL 2019					
7.1.48	Fornecimento e Assentamento de tudo PVC esgoto, inclusive conexões e suportes, D = 200 mm - HID-TUB-065 - SETOP ABRIL 2019	M	200	55,18	68,55	13.710,02
7.1.49	Fornecimento e Assentamento de tudo de cobre classe "E" sem costura soldável, inclusive conexões e suportes, D = 15 mm (1/2") - HID-TUB-450 - SETOP ABRIL 2019	M	100	42,13	52,34	5.233,81
7.1.50	Registro de esfera em PVC soldável, Ø 32 mm - HID-REG- 105 - SETOP ABRIL 2019	M	30	27,11	33,68	1.010,36
7.1.51	Registro de esfera em PVC soldável, Ø 40 mm - HID-REG- 110 - SETOP ABRIL 2019	M	30	34,14	42,41	1.272,36
7.1.52	Sifão para pia D = 1 1/2" x 1 1/2" - MET-SIF-010 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	30	136,70	169,82	5.094,67
7.1.53	Sifão para Lavatório D = 1" X 1 1/2" - MET-SIF-005 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	30	110,54	137,32	4.119,72
7.1.54	Ligação Flexível para bidê, Lavatório, Mictório 1/2" - MET- LIG-005 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	30	45,70	56,77	1.703,19
7.1.55	Tubo de Ligação - água para vaso 1 1/2" X 20 cm - MET-TUB-005 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	30	42,69	53,03	1.591,01



7.1.56	Tubo de Descarga PVC, para Ligação caixa de descarga - embutir, 40 MM X 150 cm – 00012613 - SINAPI JULHO 2019	UNID.	30	12,69	15,76	472,94
7.1.57	Caixa sifonada em PVC com Grelha Quadra 150 X 150 X 50 mm - HID-SIF-006 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	50	56,12	69,72	3.485,89
7.1.58	Caixa Sifonada em PVC com Grelha Redonda 100 X 100 X 50 mm - HID-SIF-015 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	50	46,59	57,88	2.893,94
7.1.58	Ducha Higiênica com registro para controle de fluxo de água 1/2" - MET-DUC-005 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	20	140,73	174,83	3.496,58
7.1.59	Saboneteira plástica tipo dispenser para sabonete líquido com reservatório 1500 ml - ACE-SAB- 030 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	50	62,71	77,90	3.895,23
7.1.60	Papeleira plástica tipo dispenser para papel higiênico rolo - ACE- PAP-025 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	50	38,26	47,53	2.376,52
7.1.61	Dispenser em plástico para papel toalha 2 ou 3 folhas - ACE-PAP- 020 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	50	38,26	47,53	2.376,52
7.1.62	Papeleira de louça branca - ACE- PAP-005 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	50	59,92	74,44	3.721,93
7.1.63	Saboneteira de louça branca - ACE-SAB-015 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	50	60,93	75,69	3.784,67



7.2	INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS					29.211,44
7.2.1	Canaleta Tipo 5 - 30 X 20 cm, Concreto fck = 15 MPa sem Tampa de Concreto, Padrão DEER-MG - DRE- CAN-035 - SETOP ABRIL 2019	M	300	78,38	97,37	29.211,44

7.3	INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO					19.862,89
7.3.1	Extintor de Gás Carbônico 5-B:C, Capacidade 6 kg - INC-EXT-005 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	20	412,61	512,59	10.251,71
7.3.2	Extintor de incêndio tipo pó químico 2-A:20-B:C, Capacidade 6 kg - INC- EXT-016 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	20	156,46	194,37	3.887,41
7.3.3	Extintor de incêndio água pressurizada 2-A, Capacidade 10 L - INC-EXT-010 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	20	145,07	180,22	3.604,41
7.3.4	Placa Fotoluminescente - 300 X 300 mm - INC-PLA-005 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	100	17,06	21,19	2.119,36

8	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL					65.828,23
8.1	Placa de obra em Chapa de aço galvanizado - 74209/001 - SINAPI JULHO 2019	M2	150	306,63	380,93	57.138,97
8.2	Placa de alumínio fundido com denominação de cômodos, 20 X 5 cm - PLA-ALU-015 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	150	46,63	57,93	8.689,27



9	SERVIÇOS GERAIS					
9.1	GERAL					535.348,07
9.1.1	Eletricista com encargos complementares - MAO-OFC-035 - SETOP ABRIL 2019	HORA	2.000	20,89	25,95	51.903,29
9.1.2	Bombeiro/Encanador com encargos complementares - MAO-OFC-040 - SETOP ABRIL 2019	HORA	1.000	20,63	25,63	25.628,65
9.1.3	Marceneiro com encargos complementares - MAO-OFC-115 - SETOP ABRIL 2019	HORA	1.000	20,96	26,04	26.038,61
9.1.4	Telhadista com encargos complementares - MAO-OFC-105 - SETOP ABRIL 2019	HORA	1.000	22,58	28,05	28.051,13
9.1.5	Carpinteiro com encargos complementares - MAO-OFC-015 - SETOP ABRIL 2019	HORA	1.000	18,51	22,99	22.994,97
9.1.6	Serralheiro com encargos complementares - 88315 - SINAPI JULHO 2019	HORA	1.000	20,75	25,78	25.777,73
9.1.7	Limpeza (desobstrução) de calhas - LIM-CAL-005 - SETOP ABRIL 2019	M	2.000	5,90	7,33	14.659,14
9.1.8	Limpeza geral de obras - LIM-GER-005 - SETOP ABRIL 2019	M2	20.000	5,03	6,25	124.975,38
9.1.9	Limpeza de rodapé - LIM-ROD-005 - SETOP ABRIL 2019	M2	300	1,47	1,83	547,85
9.1.10	Limpeza de material cerâmico - LIM-CER-005 - SETOP ABRIL 2019	M2	1.000	6,76	8,40	8.397,95



9.1.11	Limpeza de vidros e espelhos - LIM-VID-005 - SETOP ABRIL 2019	M2	1.000	5,16	6,41	6.410,27
9.1.12	Demolição de revestimento cerâmico, azulejo ou ladrilho hidráulico inclusive afastamento - DEM-REV-010 - SETOP JANEIRO 2019	M2	500	13,45	16,71	8.354,47
9.1.13	Demolição de construção em alvenarias - DEM-CON-040 - SETOP ABRIL 2019	M2	500	114,41	142,13	71.065,77
9.1.14	Demolição de concreto simples - com equipamento pneumático, inclusive afastamento - DEM- CON-025- SETOP ABRIL 2019	M3	300	76,59	95,15	28.544,33
9.1.15	Demolição de concreto armado - com equipamento pneumático, inclusive afastamento - DEM- CON-030- SETOP ABRIL 2019	M3	200	137,58	170,92	34.183,13
9.1.16	Demolição de engradamento de telha cerâmica colonial ou francesa inclusive empilhamento - DEM-ENG-015- SETOP ABRIL 2019	M2	1.000	17,11	21,26	21.255,75
9.1.17	Demolição de reboco, inclusive afastamento - DEM-REV-005 - SETOP ABRIL 2019	M2	500	11,77	14,62	7.310,94
9.1.18	Remoção de telha cerâmica colonial ou francesa, inclusive afastamento e empilhamento - DEM-TEL-025- SETOP ABRIL 2019	M2	2.000	10,09	12,53	25.069,61



9.1.19	2019	Demolição de divisória de laminado, inclusive afastamento - DEM-DIV-020 - SETOP ABRIL	M2	200	16,82	20,90	4.179,10
--------	------	---	----	-----	-------	-------	----------

10	SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						
10.1	SPDA (Sistema de proteção e descargas atmosféricas)						38.810,69
10.1.1	2019	Caixa pré-moldada para aterramento com tampa de concreto 25 X 25 X 50 cm - ELE-ATE-015 - SETOP ABRIL	UNID.	50	76,02	94,44	4.721,98
10.1.2	2019	Terminal para aterramento, com parafuso de aperto estanhado - ELE-ATE-010 - SETOP ABRIL	UNID.	50	3,05	3,79	189,45
10.1.3	2019	Aterramento completo, com hastes Copperweld 5/8" x 2,40 m - ELE-ATE-005 - SETOP ABRIL	UNID.	50	103,67	128,79	6.439,46
10.1.4	2019	Cabo cobre nu # 16 mm2 inclusive suporte - ELE-COR-015 - SETOP ABRIL	M	2.000	10,45	12,98	25.964,07
10.1.5	2019	Isolador roldana - ELE-PAD-120 - SETOP ABRIL	UNID.	200	6,02	7,48	1.495,73

72

10.2	SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO						285.292,83
10.2.1	2019	Lâmpada LED Tipo Dicroica Bivolt, Luz Branca 5 W – 00039388 - SINAPI JULHO	UNID.	100	34,29	42,60	4.259,85



10.2.2	Lâmpada LED Tubular Bivolt 18/20 W – 00039387 - SINAPI JULHO 2019	UNID.	1.000	57,83	71,84	71.842,21
10.2.3	Lâmpada LED Tubular Bivolt 9/10 W – 00039386 - SINAPI JULHO 2019	UNID.	1.000	38,25	47,52	47.517,98
10.2.4	Lâmpada LED 10 W Bivolt branca, formato tradicional – 00038194 - SINAPI JULHO 2019	UNID.	200	32,61	40,51	8.102,28
10.2.5	Lâmpada LED 6 W Bivolt branca, formato tradicional - 00038193 - SINAPI JULHO 2019	UNID.	200	24,12	29,96	5.992,86
10.2.6	Soquete Antivibratório para Lâmpada Fluorescente - ELE- LAM-070 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	1.000	15,58	19,36	19.355,03
10.2.7	Luminária Chanfrada para Lâmpada Fluorescente 2 x 32 W OU 2 x 40 W, Completa - ELE-LUM-026 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	50	146,77	182,33	9.116,62
10.2.8	Luminária Chanfrada para Lâmpada Fluorescente 2 x 16 W OU 2 x 20 W, Completa - ELE-LUM-011 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	50	131,30	163,11	8.155,70
10.2.9	Luminária tipo tartaruga blindada - ELE-LUM-052 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	50	57,71	71,69	3.584,66



10.2.10	Luminária de Emergência Autônoma IE-16 com Lâmpada de 8 W - INC-LUM-005 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	50	72,25	89,76	4.487,81
10.2.11	Luminária de teto plafon em plástico com base E27, potência máxima 60 W (não inclui lâmpada) – 00038773 - SINAPI JULHO 2019	UNID.	50	3,19	3,96	198,15
10.2.12	Disjuntor Monopolar Termomagnético 5KA, DE 16A - ELE-DIS-007 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	15	18,08	22,46	336,91
10.2.12	Disjuntor Monopolar Termomagnético 5KA, DE 32A - ELE-DIS-011 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	15	18,08	22,46	336,91
10.2.13	Disjuntor Monopolar Termomagnético 5KA, de 60A - ELE-DIS-015 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	15	30,61	38,03	570,40
10.2.14	Disjuntor Bipolar Termomagnético 5KA, de 16A - ELE-DIS-062 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	15	42,27	52,51	787,68
10.2.15	Disjuntor Bipolar Termomagnético 5KA, de 25A - ELE-DIS-064 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	15	42,27	52,51	787,68
10.2.16	Disjuntor Bipolar Termomagnético 5KA, de 32A - ELE-DIS-066 - SETOP	UNID.	15	42,27	52,51	787,68



	ABRIL 2019					
10.2.17	Disjuntor Bipolar Termomagnético 5KA, de 60A - ELE-DIS-070 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	15	53,36	66,29	994,34
10.2.18	Disjuntor Tripolar Termomagnético 10KA, de 100A - ELE-DIS-046 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	10	99,43	123,52	1.235,22
10.2.19	Disjuntor Tripolar Termomagnético 10KA, de 200A - ELE-DIS-049 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	10	290,14	360,44	3.604,41
10.2.20	Cabo de Cobre Flexível, Classe 5, Isolamento Tipo epr/hepr, não Halogenado, Antichama, Termofixo, Unipolar, Seção 1,5 mm ² , 90°C, 0,6/1kv - ELE- CAB-270 - SETOP ABRIL 2019	M	2.000	2,33	2,89	5.789,12
10.2.21	Cabo de Cobre Flexível, Classe 5, Isolamento Tipo epr/hepr, não Halogenado, Antichama, Termofixo, Unipolar, Seção 2,5 mm ² , 90°C, 0,6/1kv - ELE- CAB-275 - SETOP ABRIL 2019	M	2.000	3,15	3,91	7.826,49
10.2.22	Cabo de Cobre Flexível, Classe 5, Isolamento Tipo epr/hepr, não Halogenado, Antichama, Termofixo, Unipolar, Seção 4	M	1.500	4,16	5,17	7.751,95



	mm2, 90°C, 0,6/1kv - ELE-CAB-280 - SETOP ABRIL 2019					
10.2.23	Cabo de Cobre Flexível, Classe 5, Isolamento Tipo epr/hepr, não Halogenado, Antichama, Termofixo, Unipolar, Seção 6 mm2, 90°C, 0,6/1kv - ELE-CAB-285 - SETOP ABRIL 2019	M	1.000	5,58	6,93	6.932,03
10.2.24	cabo de cobre flexível, classe 5, isolamento tipo lshf/atox, não halogenado, antichama, termoplástico, unipolar, seção 10 mm2, 70°C, 450/750v - ELE-CAB-250 - SETOP ABRIL 2019	M	500	7,31	9,08	4.540,61
10.2.25	Cabo de cobre flexível, classe 5, isolamento tipo epr/hepr, não halogenado, antichama, termofixo, unipolar, seção 16 mm2, 90°C, 0,6/1kv - ELE-CAB-295 - SETOP ABRIL 2019	M	500	10,78	13,39	6.696,00
10.2.26	Quadro de Distribuição para 8 Módulos com Barramento e chave - ELE-QUA-005 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	6	128,80	160,01	960,05
10.2.27	Quadro de Distribuição para 12 Módulos com Barramento e chave - ELE-QUA-006 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	10	165,45	205,54	2.055,39



10.2.28	Quadro de Distribuição a 20 Módulos com Barramento 100A - ELE-QUA-005 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	6	128,80	160,01	960,05
10.2.29	Quadro de Distribuição a 36 Módulos com Barramento 100A - ELE-QUA-020 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	6	405,95	504,31	3.025,87
10.2.30	Tomada simples - 2P + T - 10A com placa - ELE-TOM- 005 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	100	23,23	28,86	2.885,86
10.2.31	Tomada simples - 2P + T - 20A com placa - ELE-TOM- 015 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	50	23,23	28,86	1.442,93
10.2.32	Tomada dupla - 2P + T - 20A com placa - ELE-TOM-025 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	50	23,95	29,75	1.487,65
10.2.33	Conjunto de 1 Tomada + 1 interruptor com placa - ELE- TOM-035 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	50	29,65	36,83	1.841,71
10.2.34	Interruptor, duas teclas simples 10 A - 250 V - ELE-INT-095 - SETOP JANEIRO 2019	UNID.	50	21,53	26,75	1.337,34
10.2.35	Interruptor, duas teclas paralelo 10 A - 250 V - ELE-INT-100 - SETOP JANEIRO 2019	UNID.	50	30,52	37,91	1.895,75
10.2.36	Interruptor, três teclas simples 10 A - 250 V - ELE-INT-125 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	50	31,25	38,82	1.941,09
10.2.37	Remoção de Luminária Fluorescente - DEM-LUM-005	UNID.	1.000	14,25	17,70	17.702,78



	- SETOP ABRIL 2019					
10.2.38	Padrão CEMIG aéreo tipo H2, 5,1 <= carga instalada <= 10 KW, Bifásico - ELE-PAD-050 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	6	1.045,30	1298,58	7.791,46
10.2.39	Padrão CEMIG aéreo tipo D1, demanda até 15 KA, trifásico - ELE-PAD-005 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	6	1.123,50	1395,72	8.374,34

11	SISTEMA DE TELEFONIA E LÓGICA					528.556,66
11.1	Cabo telefônico CI 50.30 - ELE- CAB-165 -SETOP ABRIL 2019	M	500	18,80	23,36	11.677,62
11.2	Conector RJ 45 fêmea CAT 6 - CAB-CON-005 - SETOP ABRIL 2019	CJ	50	18,55	23,04	1.152,23
11.3	Cabo Coaxial RG-59-75 OHMS - CAB-CAB-005- SETOP ABRIL 2019	M	300	4,63	5,75	1.725,55
11.4	Tomada para telefone RJ 11 sem placa para caixa 4" x 2" - CAB- TOM-005 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	50	32,73	40,66	2.033,02
11.5	ANILHA (MARCADOR) PARA IDENTIFICAÇÃO DE CABOS (# 6 MM2) - CAB-ANI- 005 - SETOP ABRIL 2019	PÇ.	100	61,30	76,15	7.615,30
11.6	ANILHA (MARCADOR) PARA IDENTIFICAÇÃO DE CABOS (# 16 MM2) - CAB-	PÇ.	100	61,30	76,15	7.615,30



	ANI-010 - SETOP ABRIL 2019					
11.7	CABO COAXIAL RG-59-75 OHMS M 3,10 - CAB-CAB-005 - SETOP ABRIL 2019	M	1.000	4,63	5,75	5.751,85
11.8	CABO COAXIAL RG-59, IMPEDÂNCIA 75 OHM, CONDUTOR EM FIO DE COBRE NU, BLINDAGEM TRANÇA FORMADA POR FIOS DE COBRE MALHA 90% - CAB-CAB-010 - SETOP ABRIL 2019	M	1.000	5,29	6,57	6.571,77
11.9	CABO UTP 4 PARES CATEGORIA 6 COM REVESTIMENTO EXTERNO NÃO PROPAGANTE A CHAMA - CAB-CAB-015 - SETOP ABRIL 2019	M	1.000	5,32	6,61	6.609,04
11.10	CABO TELEFÔNICO FORMADO POR CONDUTOR EM FIO SÓLIDO DE COBRE ELETROLÍTICO, RECOZIDO E ESTANHADO, 0,50 MM - CAB-CAB-020 - SETOP ABRIL 2019	M	1.000	12,45	15,47	15.466,64
11.11	CERTIFICAÇÃO DE GARANTIA DE TRANSMISSÃO DE CABOS LÓGICOS - CATEGORIA 5E - CAB-CER-005 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	30	13,37	16,61	498,29



11.12	CERTIFICAÇÃO DE GARANTIA DE TRANSMISSÃO DE CABOS LÓGICOS - CATEGORIA 6E - CAB-CER-010 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	30	13,37	16,61	498,29
11.13	CONECTOR FÊMEA U/UTP CATEGORIA 6 COM TAMPA DE PROTEÇÃO FRONTAL ARTICULADA, CORPO EM TERMOPLÁSTICO DE ALTO IMPACTO NÃO PROPAGANTE - CAB-CON-010 - SETOP ABRIL 2019	CJ.	100	29,54	36,70	3.669,75
11.14	ESTABILIZADOR 127V, 60HZ - 5,0KVA - CAB-EST-005 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	30	685,05	851,04	25.531,13
11.15	PATCH CORD RJ45/RJ45 UTP-4P METÁLICO CATEGORIA 6, PINAGEM T568A NA COR AZUL (VOZ), COMPRIMENTO 3 METROS - CAB-PATCH-010 - SETOP ABRIL 2019	CJ.	100	26,54	32,97	3.297,06
11.16	PATCH PANEL 24 POSIÇÕES, CATEGORIA COM GUIA TRASEIRO - CAB-PATCH-015 - SETOP ABRIL 2019	CJ.	100	1.232,99	1531,74	153.174,35
11.17	PATCH PANEL 48 POSIÇÕES, CATEGORIA COM GUIA TRASEIRO - CAB-PATCH-020 - SETOP ABRIL 2019	CJ.	100	1.623,38	2016,72	201.672,50



11.18	CALHA DE TOMADAS PARA FIXAÇÃO NO RACK, COM 8 TOMADAS - CAB-RACK-010 - SETOP ABRIL 2019	CJ.	50	68,87	85,56	4.277,86
11.19	GAVETA DE VENTILAÇÃO COM 4 VENTILADORES PARA RACK 19" - CAB- RACK-015 - SETOP ABRIL 2019	CJ.	50	366,65	455,49	22.774,46
11.20	ORGANIZADOR DE CABOS DE 1U PARA RACK 19 - CAB- RACK-020 - SETOP ABRIL 2019	CJ.	50	121,94	151,49	7.574,30
11.21	TAMPA CEGA DE 1U PARA RACK 19" - CAB-RACK-025 - SETOP ABRIL 2019	CJ.	50	9,55	11,86	593,20
11.22	TOMADA PARA TELEFONE RJ 11 SEM PLACA PARA CAIXA 4" X 2"- CAB-TOM- 005 - SETOP ABRIL 2019	UNID.	100	32,73	40,66	4.066,05
11.23	TOMADA PARA TELEFONE RJ 45 SEM PLACA PARA CAIXA CONDULETE 3/4" - CAB-TOM-010 - SETOP ABRIL 2019	CJ.	100	40,06	49,77	4.976,65
11.24	TOMADA DUPLA PARA LÓGICA RJ45, 4"X2", EMBUTIR, COMPLETA - CAB-TOM-015 - SETOP ABRIL 2019	CJ.	100	68,73	85,38	8.538,33
11.25	TOMADA DUPLA PARA LÓGICA RJ45, 4"X4",	CJ.	100	116,85	145,16	14.516,28



	EMBUTIR, COMPLETA - CAB-TOM-020 - SETOP ABRIL 2019					
11.26	TOMADA PARA LÓGICA COM CAIXA SISTEMA "X", APARENTE - CAB-TOM-025 - SETOP ABRIL 2019	CJ.	100	53,77	66,80	6.679,85

12	SINALIZAÇÃO DE OBRA					49.983,94
12.1	Proteção com fita zebraada amarela L = 7 m e peça 7 x 7 cm - IIO- SIN-005 - SETOP ABRIL 2019	M	1.000	6,13	7,62	7.615,30
12.2	Tapume de chapa de madeira 6 mm 2,20 x 1,22 m, h = 2,20 m - IIO-TAP-020 - SETOP ABRIL 2019	M2	200	96,60	120,01	24.001,24
12.3	Tela plástica laranja, tipo tapume para sinalização, malha retangular, rolo 1,20 x 50 m (L x C) - 00037524 - SINAPI ABRIL 2019	M	1.000	1,77	2,20	2.198,87
12.4	Cone de Sinalização em flexível com faixa refletiva h = 70/76 cm - 00013244 - SINAPI ABRIL 2019	UNID.	100	37,65	46,77	4.677,26
12.5	Tela Fachadeira em polietileno, cor branca para proteção de obras - 00007170 - SINAPI ABRIL 2019	M2	5.000	1,85	2,30	11.491,28
					TOTAL	6.092.058,20

3.3. - Para conhecimento dos interessados compõe-se o presente Termo de Referência, das tabelas SETOP – SECRETARIA DE TRANSPORTES DE OBRAS PÚBLICAS

DO ESTADO DE MINAS GERAIS (**SEM DESONERAÇÃO**), em que constam todas as descrições dos tipos de serviços e insumos que poderão ser requeridos;

3.4 - Nos casos em que a Tabela SETOP (SEM DESONERAÇÃO) não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, deverá ser utilizada outra fonte de informação, nesta ordem de prioridade:

1) Tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI, aplicando-se o desconto ofertado na licitação.

As tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) encontram-se no seguinte endereço eletrônico:

http://www1.caixa.gov.br/gov/gov_social/municipal/programa_des_urbano/SINAPI/index.asp

2) Pesquisa de mercado do local da prestação do serviço (com registro dos estabelecimentos e as cotações), devendo ser apurada a média entre três cotações e sobre ela aplicar o mesmo desconto ofertado na licitação, observando o texto do Art. 3º do Decreto nº 7.983, de 8 abril de 2013;

Arts. 3º do Decreto nº 7.983, de 8 abril de 2013 – “DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados



como de construção civil.

Parágrafo único. O SINAPI deverá ser mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE”.

3.8 - Deverá ser elaborada pela empresa contratada, previamente à emissão da(s) ordem(ns) de serviço(s) ordinária(s) e específica(s), para fins de avaliação dos custos e prazo de execução dos serviços, e no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, os seguintes documentos:

- a) Memorial descritivo dos serviços e memória de cálculo dos quantitativos;
- b) Planilha de orçamento com fontes de custos baseada na tabela SETOP;
- c) Planilha com as composições analíticas de fontes não SETOP, se for o caso;
- d) Cronograma físico e cronograma físico-financeiro;

3.9 - Toda e qualquer fonte de dados ou sistema a ser utilizado para a execução do serviço contratado deverá ser submetido à aprovação da FISCALIZAÇÃO indicada pela Secretaria requisitante. Essa exigência vale também para os casos em que, excepcionalmente, as composições constantes na planilha não possuam referência em bases de dados oficiais. Deverá ser submetida à FISCALIZAÇÃO uma listagem (pesquisa de mercado) com o mínimo de três cotações de preços de empresas do mercado local, sendo que deverá ser considerado a de valor médio, aplicando-se o desconto ofertado na licitação;

84

3.10 - Deverá ser confeccionada planilha de fontes dos dados das precificações onde deverão estar informados, por item, de modo a ser verificado com clareza, qual a origem de cada composição. Deverá, também, ser confeccionada planilha de referência de Custos, na qual estarão relacionadas, analiticamente, todas as composições utilizadas que não pertençam a tabela SETOP de forma a atender ao § 2ª do inciso II do Art. 7 da Lei 8.666/93;

3.11 - Todos os documentos deverão ser entregues, em três vias impressas, devidamente assinadas por profissional habilitado com a devida ART (Art. 127, § 4º da Lei nº 12.309



de 08/08/2010) e em meio digital, em formato compatível com softwares livre e no formato original do programa em que for gerado o arquivo:

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

3.12 - As quantidades constantes da planilha orçamentária deverão estar fundamentadas na **memória de cálculo**. Deverá ser elaborado memória de cálculo da planilha orçamentária mencionando a metodologia utilizada na quantificação dos itens do orçamento de forma clara e objetiva;

3.13 - É de responsabilidade da CONTRATADA a gestão da mão-de-obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.

85

3.14 - A Contratada deverá atender todas as demandas das secretarias gestoras para a execução dos serviços de manutenção predial e reformas, que serão solicitadas mediante a emissão de ordens de serviços (OS) levando em consideração a natureza e/ou especialidade do serviço ou solicitação do gestor/fiscal da contratação e poderão ser precedidas, ou não, de proposta de orçamento, solicitada previamente à contratada.

3.15 - O período para execução dos serviços de manutenção predial ou reformas será, em regra, de segunda à sexta-feira, contudo, considerando a natureza do serviço ou impossibilidade de as execuções no período mencionado anteriormente, a critério do gestor/fiscal, os serviços poderão ser executados nos finais de semana, feriados ou no período noturno.

3.16 - Os serviços de manutenção somente serão realizados mediante emissão prévia de Ordem de Serviço (OS) e aprovação do respectivo orçamento pelo Gestor do Contrato (Fiscalização).



3.17 - A execução dos serviços relativos a OS será fiscalizado por funcionário designado pela Contratante.

3.18 - A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no **prazo máximo de 05 dias úteis** após aprovação do orçamento para a(s) ordem(ns) de serviço(s) ordinária(s) e específica(s).

3.19 - Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Serviço e/ou Gestor do Contrato.

3.20 - O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço dar-se-ão da seguinte forma:

a) **PROVISORIAMENTE:** em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de vistoria pela Fiscalização.

b) **DEFINITIVAMENTE:** em até 90 (noventa) dias contados da vistoria, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

3.21 - Se após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

3.22 - Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados deverão ter **garantia mínima de 5 (cinco) anos**, contado do RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços.

3.23 - Durante o prazo de garantia do serviço prestado, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.



3.24 - O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

3.25 - A Contratada deverá apresentar solução de atendimento eletrônico, para abertura e fechamento dos chamados com emissão das OS eletronicamente, sua respectiva aprovação, ou, não, como também o acompanhamento das OS.

3.26 - A contratada deverá apresentar, também, relatórios e históricos das OS abertas e fechadas, como também, os descritivos de soluções dadas a cada uma das OS.

3.27 - As **ORDENS DE SERVIÇOS** serão emitidas pela(s) Secretaria(s) requisitante(s), de acordo com o grau de prioridade ou necessidade do serviço, de acordo com o seu modo de execução ou com sua finalidade, e serão classificadas em:

87

a) **ORDENS DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS** – Definem-se como emergenciais os serviços, como a próprio nome indica, os que não podem esperar, que devem ser executados em curto intervalo de tempo, pois a demora na sua execução poderá ensejar no aumento dos transtornos e/ou prejuízos causados aos usuários das instalações. A título exemplificativo, a tabela seguinte elenca alguns serviços emergenciais que serão executados nesta contratação e que poderão ser objeto de solicitação futura:

Ordem Descrição de Serviços Emergenciais:

01	Colagem de carpetes
02	Confecção de extensões
03	Conserto de descarga de vaso e de mictório
04	Correção de curto-circuito, verificação de falta de energia.
05	Desentupimento de pia, mictório, vaso, tubulação
06	Instalação luminárias, circuitos elétricos
07	Manutenção de portas, portões eletrônicos, janelas, grades
08	Passagem de cabos



09	Substituição de torneiras, boias, registros, troca de carrapetas, troca de reparos de válvulas
10	Troca de lâmpada, tomadas, reatores, interruptores, disjuntores.
11	Troca de sifão (pia), rabichos
12	Verificação de falta de água, detecção e eliminação de vazamentos (torneira, chuveiro, tubulações).

a) As ordens de serviços emergenciais deverão ser iniciadas nos termos do item 2.2 “a”, a contar da(s) solicitação(ões) da(s) Secretaria(s) requisitante(s); neste caso, a ordem de serviço(s) poderá ocorrer por ligação telefônica, e-mail ou outro meio hábil de comunicação, devendo a Contratante proceder a formalização da emissão da ordem de serviço(s) até o próximo dia útil seguinte.

b) Iniciado o atendimento emergencial, a intervenção deverá ser concluída o mais rápido possível, objetivando minimizar os transtornos/prejuízos causados aos usuários. Para tanto, a Contratada deverá providenciar, com antecedência, kits de ferramentas e de materiais comumente empregados em consertos emergenciais, especialmente nas áreas de hidráulica e eletricidade.

c) A demora em dar início ou para concluir os atendimentos emergenciais e ordinários por falta de ferramentas e/ou materiais adequados ou por falta de habilidades técnicas do profissional deverá ser comunicada pela fiscalização de imediato à Contratada, e posteriormente à Administração Municipal em relatório para as providências cabíveis.

d) A lista anterior de serviços emergenciais não é exaustiva e poderá ser solicitada pela secretaria gestora outros serviços, de acordo com as tabelas SETOP e SINAPI.

a) As ordens de serviços emergenciais dispensam a etapa de orçamento prévio para a execução dos serviços. No entanto, os custos de cada intervenção com serviços e materiais deverão ser demonstrados à Contratante, para análise, preferencialmente no mesmo dia da conclusão dos serviços, ou até o próximo dia útil subsequente à execução destes, quando serão avaliados pelo gestor e/ou fiscal.



b) ORDENS DE SERVIÇOS ORDINÁRIAS – Definem-se como ordinários os serviços que poderão ser programados para execução, inclusive com horário de início e termos definidos nas ordens de serviço(s) de acordo com as necessidades da(s) secretaria(s) requisitante(s). Outro fator que justifica um intervalo maior para a conclusão desses serviços é a necessidade de aquisição de materiais específicos para sua conclusão. A título exemplificativo, a tabela seguinte elenca alguns serviços ordinários que serão executados nesta contratação e que poderão ser objeto de solicitação futura:

Ordem Descrição de Serviços Ordinários:

01	Fixação de portas e prateleiras de armários
02	Fixação de quadros, molduras, tanques, suportes
03	Fixar papeleiras, porta copos e saboneteiras
04	Instalação de canaletas, tomadas, confecção de extensão
05	Instalação de eletro calhas
06	Instalação de lâmpadas, reatores, refletores, placas
07	Instalação de luminárias de emergência
08	Instalação de molas de portas, substituição de fechaduras, dobradiças, trincos
09	Instalação luminárias, prateleiras
10	Limpeza de caixas
11	Limpeza de grelhas, ralos e calhas
12	Pintura de parede, teto e piso
13	Pintura de tubulação de esgoto, ar, incêndio e água potável
14	Regular porta, janela
15	Remanejamento de luminárias
16	Reparo em piso laminado
17	Reparo no forro de gesso, pinturas e rodapés
18	Reparo no forro, meio fio e calçadas
19	Substituição de torneiras, chuveiros, tubulações, ducha higiênica
20	Troca de assento de vaso, sifão (pia)



- a) A lista anterior de serviços ordinários não é exaustiva e poderão ser solicitados pela secretaria gestora do contrato outros serviços, de acordo com as tabelas SETOP e SINAPI.
- b) Quando a ordem de serviço ordinária necessitar da aquisição de materiais específicos para sua conclusão, a Fiscalização poderá fixar prazo diferenciado para a execução desta, que deverá ser consignado no ato da emissão da ordem, ou posteriormente, a pedido da Contratada.
- c) Para a execução destes serviços deverão ser apresentados cronogramas de execução e planilha orçamentária para aprovação do(s) fiscal(is) do contrato.

ORDENS DE SERVIÇOS ESPECÍFICAS – Definem-se como específicos os serviços que demandam a intervenção de mais de um profissional de áreas afins, e que poderão ser programados para execução, inclusive com horário de início e término definidos nas ordens de serviço(s) de acordo com as necessidades da(s) secretaria(s) requisitante(s). Outro fator que justifica um intervalo maior para a conclusão desses serviços é a necessidade de aquisição de materiais específicos para sua conclusão, tais como: alvenaria, pintura, eletricidade, hidráulica, dentre outras.

90

Para a execução destes serviços deverão ser apresentados cronogramas de execução e planilha orçamentária para aprovação do(s) fiscal(is) do contrato.

A título exemplificativo, a tabela seguinte elenca alguns serviços específicos e que poderão ser objeto de solicitação futura:

Ordem Descrição de Serviços Específicos:

01	Assentamento de pisos emborrachados, cerâmicos e porcelanato
02	Automação de portões, Instalação de portas, grades e gralhas
03	Confecção de paredes de gesso acartonado (dry hall)
04	Conserto de bombas de sistema de combate a incêndios
05	Demolição de paredes, pisos e calçadas
06	Impermeabilização de caixas d'água subterrâneas
07	Instalação de bombas de recalque
08	Instalação de divisórias com revestimento acústico



09	Instalação de forro de gesso e de forro mineral
10	Instalação de infraestrutura elétrica par ar condicionados
11	Instalação de placas de granito, mármore, carpetes
12	Instalação de portas, portais, alisares, fechaduras e janelas
13	Instalação e remoção de divisórias
14	Pintura de fachadas, meio fios e pisos cimentado
15	Pintura de teto, salas e paredes
16	Reforma de salas de reuniões, Gabinete e Gerências, copas e banheiros
17	Reparos de telhado, calçadas e pisos
18	Serviços de impermeabilização
19	Substituição de quadros elétricos, reparos na rede elétrica
20	Reboco

a) A lista de serviços específicos acima, não é exaustiva e poderão ser solicitados pela Administração outros serviços, de acordo com as tabelas SETOP e SINAPI.

91

4.0 - LOCAL DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO DE SERVIÇOS:

4.1 – Os serviços serão realizados nos prédios próprios e locados, bem como nos espaços de domínio da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, e **serão indicados nas respectivas ordens de serviços.**

5- RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

5.1 - As despesas correspondentes à execução do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

DESCRIÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.	611	02.09.2064.0004.0122.0001



Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestruturas – Serviços de Pessoa Jurídica – Recurso Próprio		
---	--	--

DESCRIÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE		
FMS		02.11.10.122.0002.2151.3.3.90.39.
Outros serviços de Pessoa Jurídica	826	00

DESCRIÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Obras de Construção e Reformas – Ensino – Obras e Instalações	393	02.07.12.361.0004.1032.34490510 0
Obras de Construção e Reformas – Ensino Fundamental- QESE - Obras e Instalações	408	02.07.12.361.0004.1163.34490510 0
Obras de Construção e Reformas – Ensino Fundamental- QESE - Obras e Instalações	1181	02.07.12.361.0004.1163.34490510 0
Obras de Construção e Reformas – Educação infantil- QESE - Obras e Instalações	409	02.07.12.361.0004.1164.34490510 0
Obras de Construção e Reformas – Educação infantil- QESE - Obras e Instalações	1182	02.07.12.361.0004.1164.34490510 0
Manutenção do Ensino Fundamental- Ensino- Outros Serviços de Terceiros - PJ	460	02.07.123.361.0004.2051-333903900
Manutenção Geral de Jovens e Adultos- Ensino – Outros Serviços de Terceiros	445	02.07.12.366.004.2048-333903900



PJ		
----	--	--

6.0 - PAGAMENTO:

6.1 - A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (dias) da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, e/ou das medições efetivadas mensalmente e encaminhadas à fiscalização do contrato juntamente com a seguinte documentação: boletim de medição, memórias de cálculo, relatório diário de obras, relatório fotográfico pertinente aos serviços realizados, e certidões negativas vigentes.

6.1.1 - Se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

6.2 - O pagamento das parcelas dependerá de medições a serem feitas de acordo com os serviços solicitados e planilha orçamentária.

93

6.3 - Será autorizada a emissão da nota fiscal somente após conferência da documentação por parte da fiscalização.

6.4 - O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento através de medições mensais, devidamente atestada(s) pelo(s) fiscal(is) do Contrato, em conformidade com IN 09/2003 – TCE-MG, devendo ser acompanhada de diários de obra e relatório fotográfico.

6.5 - O Município de Pouso Alegre, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

6.6 - No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa



nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.7 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7.0 – DO CRITERIO DE JULGAMENTO:

Item	Descrição	Valor estimado anual com BDI	Maior percentual de desconto sobre o valor orçado (%)
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS PRÓPRIOS E LOCADOS BEM COMO NOS ESPAÇOS DE DOMÍNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, NA FORMA ESTABELECIDAS NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NA TABELA SETOP – DA	6.092.058,20	



SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, E PELA TABELA DE SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI.		
---	--	--

7.1 - O critério de julgamento da licitação será o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** ofertado sobre o valor orçado da licitação, percentual esse que será aplicado sobre as tabelas do SETOP e SINAPI, referente **‘Insumos e Composições Não Desonerado’** mês de referência abril de 2019, **(a tabela não será reajustada pelo período de 12 (doze) meses)**, quando da execução dos serviços objeto deste edital.

95

7.2 - A composição e definição dos índices BDI a serem utilizados nesta licitação terá o percentual máximo de 23,24 %, conforme Anexo II deste Termo de Referência, para serviços de manutenção e reformas prediais, objeto deste Termo de Referência.

* **Benefício e Despesas Indiretas (BDI):** A taxa de Benefício e despesas indiretas é a margem de acréscimo que se deve aplicar sobre o custo direto para incluir as despesas indiretas e o benefício da construtora na composição do preço da obra.

8.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - Empregar na execução dos serviços pessoal devidamente qualificado.

8.2 - Designar preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.



8.3 - O Responsável Técnico poderá acumular a posição de Preposto da CONTRATADA.

8.3 - O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e-mail com o fiscal do serviço, devendo atender aos chamados da(s) secretaria(s) requisitante(s), conforme as disposições constantes deste termo de referência.

8.4 - Manter Encarregado-Geral no(s) local(is) onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s), para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da Fiscalização.

8.5 - Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.

96

8.6 - Substituir, sempre que exigido pela secretaria requisitante, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

8.7 - Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à Administração Pública ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em decorrência da execução dos serviços, desde que fique comprovada a responsabilidade da Contratada, nos termos do Artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

8.8 - Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a secretaria requisitante, devendo, para tanto, programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo inclusive ser realizado em finais de semana e feriados.



8.9 - Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no trabalho, no desempenho de cada etapa dos serviços.

8.10 - Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.11 - Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina de seus funcionários e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato, inclusive disponibilizando outro funcionário de imediato nas ausências de seus prepostos.

97

8.12 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

8.13 - Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços, sem transtornos aos servidores e usuários do local.

8.14 - Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

8.15 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte das secretarias participantes, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.



8.16 - Fornecer, no ato da entrega da Nota Fiscal, relatório técnico escrito, assinado pelo Responsável Técnico, sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações:

c) Descrição dos serviços realizados em Relatório Diário de Obra.

d) Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços.

8.17 - Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

8.18 - Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

98

8.19 - Fornecer, além do uniforme, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

8.20 - Arcar com o transporte e deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços.

8.21 - Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

8.22 – Apresentar, por ocasião da execução dos serviços a serem prestados à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada junto ao CREA, conforme Art. 127, §4º, Lei 13.309 de 09 de agosto de 2010:



8.23 - Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

8.24 - Os serviços deverão ser executados por mão-de-obra devidamente qualificada e regularmente contratada, conforme as normas trabalhistas aplicáveis. Deverão obedecer rigorosamente às instruções contidas neste Termo de Referência.

8.25 - A CONTRATADA deverá ter à frente dos serviços, um profissional devidamente habilitado (Responsável Técnico), além de ter um Encarregado de Atendimento (podendo ser o preposto), bem como pessoal especializado nas diversas atividades para acompanhamento das demandas, cujos nomes deverão ser informados à secretaria gestora, por ocasião do início dos trabalhos.

8.26 - A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados.

99

8.27 - A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e os equipamentos a serem utilizadas nas atividades de manutenção predial e reformas.

8.28 - A CONTRATADA deverá prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato e na(s) ordem(ns) de serviço(s).

8.29 – A contratada deverá ter disponibilidade para atender a(s) ordem(ns) de serviço(s) emergencial(is) 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda-feira a sexta-feira, inclusive aos sábados, domingos, feriados e/ou pontos facultativos, dentro de um prazo máximo de três horas corridas do recebimento da Ordem(ns) de Serviço(s), nos termos deste termo de referência.

8.30 – Para a(s) Ordem(ns) de Serviço(s) Específica(s) e Ordinária(s) a contratada deverá efetuar visita prévia ao local em que será(ão) realizada(s) eventual(is) serviço(s) da Secretaria requisitante num prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do próximo



dia útil do recebimento do e-mail, ou comunicação por escrito, para que a contratada realize um levantamento dos serviços que deverá(ão) ser realizado(s), bem como um orçamento e cronograma prévios que deverão ser avaliados pela Secretaria requisitante, havendo o aceite, a Secretaria requisitante emitirá Ordem de Serviço.

8.31 - A visita prévia não acarretará quaisquer custos à contratante.

8.32 – Os custos com deslocamento dos funcionários e/ou equipamentos e/ou materiais, seja em perímetro urbano e/ou rural serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

9.0 - DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL:

9.1 - Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes.

100

9.2 - A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

9.3 - Os materiais empregados e os serviços executados, de manutenção, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial:

- a) Normas da ABNT;
- b) Código de Obras do Município de Pouso Alegre/MG;
- c) Legislação de acessibilidade (NBR 9050) e as pertinentes ao fim a que se destina a manutenção;

10.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



10.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

10.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.

10.3 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.4 - Oferecer todas as informações e esclarecimentos necessários para que a Contratada possa executar os serviços dentro das especificações.

10.5 - Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.

10.6 - Ceder à CONTRATADA, quando necessário, espaço para execução dos serviços, ficando a mesma responsável pelo seu zelo e posterior desocupação, nas mesmas condições que lhe foi cedido.

101

11.0 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1. Prova de registro ou inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos junto à entidade profissional competente (CREA ou CAU) a que estiver vinculada a licitante.

11.2. Comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) de capacidade técnica-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução dos itens de maior relevância abaixo listados, conforme da Súmula 263 do TCU:

1	SERVIÇOS DE ELEMENTOS ESTRUTURAIS	M3	≥50
----------	--	-----------	------------



2	SERVIÇOS DE ELEMENTOS DE COBERTURA		
2.1	COBERTURA	M2	≥ 1.775
2.2	DRENAGEM	M	≥ 2.100
3	SERVIÇOS DE ELEMENTOS DE FECHAMENTO		
3.1	FECHAMENTO E VEDAÇÃO	M2	≥ 1.150
4	SERVIÇOS DE REVESTIMENTO		
4.1	PISOS	M2	≥ 2.900
4.1	FORRO	M2	≥ 2.100
5	SERVIÇOS DE PINTURA		M2 ≥ 26.000
6	SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO DE ESQUADRIAS E ACESSÓRIOS		
6.1	ESQUADRIAS	UNID.	≥ 165
7	SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS		
7.1	INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA/ESGOTO	M	≥ 950
8	SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		
8.1	SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO	UNID.	≥ 2.657

11.3. Ao examinar a natureza do objeto a ser contratado se avaliou que as condições de fixação das quantidades mínimas, se mostram necessárias para aferição da qualificação técnico-operacional, pois é do interesse da Administração Municipal de Pouso Alegre contratar empresas que tenham efetivamente condições técnicas de executar o contrato satisfatoriamente, e ainda preservar a competitividade da licitação ao máximo possível, mas sem deixar de se resguardar.



11.4. Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo no mínimo: (01) um engenheiro Civil como Responsável Técnico;

11.5. A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante poderá ser feito por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social da licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.

a) Nos termos do § 10º do art. 30 da Lei 8.666/93, o profissional indicado pela licitante deverá participar da execução dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

103

12.0 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 – Em atendimento ao Art. 67 da Lei 8.666/93, para acompanhamento e fiscalização do contrato ficam designados os servidores:

- a) Giuliano Loiola, matrícula 16.237 fiscal da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos;
- b) Lucas Cândido Rodrigues, matrícula 22032 fiscal da Secretaria de Saúde;
- c) Ronaldo Silva Pimentel, Matrícula 21947 fiscal da Secretaria de Educação e Cultura.

13 - DA MODALIDADE

13.1. Nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/02¹, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

¹ Art. 1º da Lei nº 10.520/2002: “Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. **Parágrafo único.** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”



Nesse desiderato, o Decreto Municipal 2545/2002 estabelece que: “Art. 2º *Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais*”. Trata-se de bens/serviços comuns, uma vez que as especificações foram objetivamente definidas por meio das especificações usuais de mercado.

O sistema de registro de preços está explicitado nos §§ 1º e 6º do art. 15 da Lei n. 8.666/93, e o § 3º do citado artigo dispõe que o referido sistema será regulamentado por decreto. Da análise dos decretos regulamentadores do registro de preços (a exemplo, o Decreto n. 7.892/2013, em âmbito federal, e o Decreto n. 46.311/2013, no âmbito do Estado de Minas Gerais), bem como das doutrinas mais abalizadas acerca do tema, depreende-se que o sistema de registro de preços é cabível nas seguintes hipóteses:

I — quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de **contratações frequentes**; II — quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de **entregas parceladas** ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; III — quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de governo; IV — **quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração**.

104

Não obstante, o Decreto Municipal 4905/2018 prevê em seu artigo 3º parágrafo único:

Parágrafo único. **Será possível a utilização do sistema de registro de preços para obras e serviços de engenharia desde que se possa identificar um padrão capaz de atender a diversas demandas.**

Da leitura das hipóteses citadas, justifica-se a adoção da modalidade pregão sob o sistema de registro de preços.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



14.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

14.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

14.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

105

14.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;



IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

106

14.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

14.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



14.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

15. DA JUSTIFICATIVA:

A referida prestação de serviços justifica-se pela necessidade em manter os prédios próprios e locados, bem como os espaços de domínio da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, em perfeito estado de funcionamento, com a realização de manutenções preventiva e corretiva dos serviços integrados às instalações prediais, sistemas de combate a incêndio, sistema de aterramento, sistema elétrico (instalações elétricas de alta e baixa tensão, iluminação em geral), sistema de telefonia, sistema de segurança e vigilância eletrônica, serviços de alvenaria, serralheria e vidraçaria, e demais instalações físicas como pisos, forros, esquadrias, pintura, cobertura/telhado, vidros, pavimentação, portões, alambrados, caixas d'água e guaritas nas dependências da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, bem como de imóveis por ela locados.

107

Justificamos a utilização da Tabela SETOP - **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**, calculado mensalmente pelo IBGE que tem como objetivo a produção de informações de custos e índices de forma sistematizada e com abrangência estadual, visando a elaboração e avaliação de orçamentos, como também acompanhamento de custos de forma predominante, e apenas alguns itens que não constavam na referida planilha, foram orçados com base na planilha SINAPI Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil através de convênio com a Caixa Econômica Federal, que possui abrangência nacional.

Para tanto apresentamos este **Termo de Referência**: peça que descreve a prestação dos serviços, que contém os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo, pela administração, com a contratação e os elementos necessários e suficientes a serem adotados pela CONTRATADA.

Entende-se como **Manutenção** sendo o conjunto de atividades que visam assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos



equipamentos, sistemas e instalações, preservando-lhes as características e o desempenho.

Entende-se como **Manutenção Preventiva** os serviços de caráter permanente, que obedecem a uma programação previamente estabelecida, apresentada em cronograma físico devidamente aprovado pela Fiscalização, cujas etapas são cumpridas obedecendo a uma periodicidade pré-determinada e envolve programas de inspeção, reformas, reparos, entre outros.

Entende-se como Manutenção Corretiva os serviços esporádicos, ausentes de programação prévia, a serem executados em caráter eventual e/ou especial, devidamente apontado pela Fiscalização e aprovado pela secretaria gestora.

A contratação visa a prestação de serviços de engenharia, **sob demanda**, na manutenção corretiva nos sistemas, redes e instalações elétricas, telefônicas, lógicas, hidrossanitárias, de combate e prevenção a incêndios e de ar condicionado, sistema de proteção de descargas atmosféricas (SPDA) existentes, bem como reconstituição das partes civis afetadas, na estrutura das unidades próprias municipais e alugados da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

108

Na execução do objeto deste Termo de Referência, a definição do preço global e unitário dos serviços, dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos na TABELA DA SETOP – SECRETARIA DE TRANSPORTES DE OBRAS PÚBLICAS DE MINAS GERAIS (SEM DESONERAÇÃO), vigente há época da execução do serviço demandado predominantemente, aplicando-se o PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO PELA LICITANTE VENCEDORA, e Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI subsidiariamente.

Portanto, através desta contratação, esperamos manter todos os imóveis em perfeito estado de conservação e ainda realizarmos continuamente as manutenções preventivas e corretivas, para que a prestação dos serviços públicos seja contínua.



Pouso Alegre, 20 de Agosto de 2019.

Rinaldo Lima Oliveira

Secretário de Infraestrutura, Obras e serviços Públicos

Leila de Fátima Fonseca da Costa

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Silvia Regina Pereira da Silva

Secretária Municipal de Saúde



ANEXO III

MODELO – DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ/MF o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Outubro de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

110

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(local e data)

.....

(representante legal)

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.....

DETENTORA:

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **XXXX**, o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, Sr., devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG nº M, nomeada pela Portaria no, de , publicada eme em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n..... de....., publicada em; Secretária Municipal de Saúde, Sra., devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG nº M, nomeada pela Portaria no, de , publicada eme em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n..... de....., publicada em; Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra., devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG nº M, nomeada pela Portaria no, de , publicada eme em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n..... de....., publicada em; nos termos da Lei no 10.520/02, do Decreto no 7.892/13; do Decreto no 3.555/00; do Decreto no 5.450/05; do Decreto no 3.722/01; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei no 8.666/93, e as demais normas legais correlatas; Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 105/2019, Processo Administrativo nº 188/2019;** Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir

111



elencados, conforme especificações do Termo de Referência, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa, inscrita no CNPJ sob o no **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de....., neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**,, portador da Cédula de Identidade RG n.º e devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, Respeitando os termos do Edital referido, a proposta da **DETENTORA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS PRÉDIOS PRÓPRIOS E LOCADOS, E NOS ESPAÇOS DE DOMÍNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA.**

112

1.2. O valor total da Ata de Registro de Preços é de **R\$ xxx (xxxxx)**, divididos conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:

- a) **XXXX**;
- b) **XXXXXX**

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do



órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto no 7.892/13, e na Lei no 8.666/93.

2.3. Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

113

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de **um ano**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de



preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei no 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.4. Convocar o prestador visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.5. Frustrada a negociação, liberar o prestador do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

114

4.6. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.8. Convocar o prestador visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei no 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.9. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de serviços, sem aplicação da



penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

4.10. Convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.11. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

115

4.12. É vedado ao contratado interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do prestador prevista nesta Ata.

4.13. A cada pedido de revisão de preço deverá o prestador comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

4.15. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.16. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.



4.17. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O prestador terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei no 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei no 10.520, de 2002.

116

5.1.4. Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.1.5. Por razões de interesse público;

5.1.6. A pedido do prestador.

5.2 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES

6.1. A contratação com o prestador registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante Instrumento Contratual, conforme



disposto no artigo 62 da Lei no 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto no 7.892/2013.

6.2. O órgão convocará a prestadora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

117

6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com o prestador terá vigência de **12 (doze)** meses.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis,



assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATANTE se obriga a:

9.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.

9.1.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

118

9.1.4. Oferecer todas as informações e esclarecimentos necessários para que a Contratada possa executar os serviços dentro das especificações.

9.1.5. Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.

9.1.6. Ceder à CONTRATADA, quando necessário, espaço para execução dos serviços, ficando a mesma responsável pelo seu zelo e posterior desocupação, nas mesmas condições que lhe foi cedido.

9.2. A(s) **DETENTORA(s)** da ata de registro de preços se obriga(m) a:

9.2.1. Empregar na execução dos serviços pessoal devidamente qualificado.



9.2.2. Designar preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.

9.2.3. O Responsável Técnico poderá acumular a posição de Preposto da CONTRATADA.

9.2.4. O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e-mail com o fiscal do serviço, devendo atender aos chamados da(s) secretaria(s) requisitante(s), conforme as disposições constantes deste termo de referência.

9.2.5. Manter Encarregado-Geral no(s) local(is) onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s), para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da Fiscalização.

119

9.2.6. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.

9.2.7. Substituir, sempre que exigido pela secretaria requisitante, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

9.2.8. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à Administração Pública ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em decorrência da execução dos serviços, desde que fique comprovada a responsabilidade da Contratada, nos termos do Artigo 70 da Lei nº 8.666/93.



9.2.9. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a secretaria requisitante, devendo, para tanto, programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo inclusive ser realizado em finais de semana e feriados.

9.2.10. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no trabalho, no desempenho de cada etapa dos serviços.

9.2.11. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

120

9.2.12. Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina de seus funcionários e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato, inclusive disponibilizando outro funcionário de imediato nas ausências de seus prepostos.

9.2.13. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

9.2.14. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços, sem transtornos aos servidores e usuários do local.

9.2.15. Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.



9.2.16. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte das secretarias participantes, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

9.2.17. Fornecer, no ato da entrega da Nota Fiscal, relatório técnico escrito, assinado pelo Responsável Técnico, sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações:

- e) Descrição dos serviços realizados em Relatório Diário de Obra.
- f) Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços.

9.2.18. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

121

9.2.19. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

9.2.20. Fornecer, além do uniforme, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

9.2.21. Arcar com o transporte e deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços.

9.2.22. Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.



9.2.23. Apresentar, por ocasião da execução dos serviços a serem prestados à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada junto ao CREA, conforme Art. 127, §4º, Lei 13.309 de 09 de agosto de 2010:

9.2.24. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

9.2.25. Os serviços deverão ser executados por mão-de-obra devidamente qualificada e regularmente contratada, conforme as normas trabalhistas aplicáveis. Deverão obedecer rigorosamente às instruções contidas neste Termo de Referência.

9.2.26. A CONTRATADA deverá ter à frente dos serviços, um profissional devidamente habilitado (Responsável Técnico), além de ter um Encarregado de Atendimento (podendo ser o preposto), bem como pessoal especializado nas diversas atividades para acompanhamento das demandas, cujos nomes deverão ser informados à secretaria gestora, por ocasião do início dos trabalhos.

122

9.2.27. A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados.

9.2.28. A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e os equipamentos a serem utilizadas nas atividades de manutenção predial e reformas.

9.2.29. A CONTRATADA deverá prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato e na(s) ordem(ns) de serviço(s).

9.2.30. A contratada deverá ter disponibilidade para atender a(s) ordem(ns) de serviço(s) emergencial(is) 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda-feira a sexta-feira, inclusive aos sábados, domingos, feriados e/ou pontos facultativos, dentro de um prazo



máximo de três horas corridas do recebimento da Ordem(ns) de Serviço(s), nos termos deste termo de referência.

9.2.31. Para a(s) Ordem(ns) de Serviço(s) Específica(s) e Ordinária(s) a contratada deverá efetuar visita prévia ao local em que será(ão) realizada(s) eventual(is) serviço(s) da Secretaria requisitante num prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do próximo dia útil do recebimento do e-mail, ou comunicação por escrito, para que a contratada realize um levantamento dos serviços que deverá(ão) ser realizado(s), bem como um orçamento e cronograma prévios que deverão ser avaliados pela Secretaria requisitante, havendo o aceite, a Secretaria requisitante emitirá Ordem de Serviço.

9.2.32. A visita prévia não acarretará quaisquer custos à contratante.

9.2.33. Os custos com deslocamento dos funcionários e/ou equipamentos e/ou materiais, seja em perímetro urbano e/ou rural serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

123

9.2.34. DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL:

a) Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes.

b) A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

9.2.34.1. Os materiais empregados e os serviços executados, de manutenção, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial:



- a) Normas da ABNT;
- b) Código de Obras do Município de Pouso Alegre/MG;
- c) Legislação de acessibilidade (NBR 9050) e as pertinentes ao fim a que se destina a manutenção;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os produtos/serviços serão recebidos conforme disposto no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (dias) da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, e/ou das medições efetivadas mensalmente e encaminhadas à fiscalização do contrato juntamente com a seguinte documentação: boletim de medição, memórias de cálculo, relatório diário de obras, relatório fotográfico pertinente aos serviços realizados, e certidões negativas vigentes.

124

11.2. Se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

11.3. O pagamento das parcelas dependerá de medições a serem feitas de acordo com os serviços solicitados e planilha orçamentária.

11.4. Será autorizada a emissão da nota fiscal somente após conferência da documentação por parte da fiscalização.

11.5. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento através de medições mensais, devidamente atestada(s) pelo(s) fiscal(is) do Contrato, em conformidade com IN 09/2003 – TCE-MG, devendo ser acompanhada de diários de obra e relatório fotográfico.



11.6. O Município de Pouso Alegre, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

11.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

11.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

125

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, os servidores a seguir indicados:

- a) Giuliano Loiola, matrícula 16.237 fiscal da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos;
- b) Lucas Cândido Rodrigues, matrícula 22032 fiscal da Secretaria de Saúde;
- c) Ronaldo Silva Pimentel, Matrícula 21947 fiscal da Secretaria de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma prevista no Edital e seus anexos.

126

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata de Registro de Preços:

- a) cópia do Termo de Referência;
- b) Comprovação de Capital Social integralizado não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, no momento de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei no 10.520/02, do Decreto no 5.450/05, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto no 7.892/2013, do Decreto no 3.722/01, da Lei Complementar no 123/06, e da Lei no 8.666/93, subsidiariamente.



14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Pouso Alegre – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.5. As despesas desta ata serão regidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

DESCRIÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.	611	02.09.2064.0004.0122.0001
Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestruturas – Serviços de Pessoa Jurídica – Recurso Próprio		

127

DESCRIÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE		
FMS	826	02.11.10.122.0002.2151.3.3.90.39.
Outros serviços de Pessoa Jurídica		00

DESCRIÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Obras de Construção e Reformas – Ensino – Obras e Instalações	393	02.07.12.361.0004.1032.34490510 0
Obras de Construção e Reformas – Ensino Fundamental- QESE - Obras e Instalações	408	02.07.12.361.0004.1163.34490510 0
Obras de Construção e Reformas – Ensino Fundamental- QESE - Obras e Instalações	1181	02.07.12.361.0004.1163.34490510 0
Obras de Construção e Reformas –	409	02.07.12.361.0004.1164.34490510



Educação infantil- QESE - Obras e Instalações		0
Obras de Construção e Reformas – Educação infantil- QESE - Obras e Instalações	1182	02.07.12.361.0004.1164.34490510 0
Manutenção do Ensino Fundamental- Ensino- Outros Serviços de Terceiros - PJ	460	02.07.123.361.0004.2051-333903900
Manutenção Geral de Jovens e Adultos- Ensino – Outros Serviços de Terceiros PJ	445	02.07.12.366.004.2048-333903900

Pouso Alegre, xx de xxxxx de 2019.

XXXXXXX

128

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

XXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

XXXXXXXXXX

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DETENTORA



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

CONTRATADA:

Aos.....dias do mês de do ano de 2019 (dois mil e dezenove), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos**, Sr., devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG nº M, nomeada pela Portaria no, de , publicada eme em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n..... de....., publicada em; **Secretária Municipal de Saúde**, Sra., devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG nº M, nomeada pela Portaria no, de , publicada eme em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n..... de....., publicada em; **Secretária Municipal de Educação e Cultura**, Sra., devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG nº M, nomeada pela Portaria no, de , publicada eme em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n..... de....., publicada em denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº

129



....., com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado pelo Sr.,,,, portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão para Registro de Preços nº 105/2019, Processo Administrativo nº 188/2019** que se regerá pela Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS PRÉDIOS PRÓPRIOS E LOCADOS, E NOS ESPAÇOS DE DOMÍNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA**, atendidas as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital.

130

1.2. A **CONTRATADA** somente prestará os serviços por meio de ordem de serviço emitida pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias a seguir descritas:

DESCRIÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.	611	02.09.2064.0004.0122.0001



Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestruturas – Serviços de Pessoa Jurídica – Recurso Próprio		
---	--	--

DESCRIÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE		
FMS		02.11.10.122.0002.2151.3.3.90.39.
Outros serviços de Pessoa Jurídica	826	00

DESCRIÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Obras de Construção e Reformas – Ensino – Obras e Instalações	393	02.07.12.361.0004.1032.34490510 0
Obras de Construção e Reformas – Ensino Fundamental- QESE - Obras e Instalações	408	02.07.12.361.0004.1163.34490510 0
Obras de Construção e Reformas – Ensino Fundamental- QESE - Obras e Instalações	1181	02.07.12.361.0004.1163.34490510 0
Obras de Construção e Reformas – Educação infantil- QESE - Obras e Instalações	409	02.07.12.361.0004.1164.34490510 0
Obras de Construção e Reformas – Educação infantil- QESE - Obras e Instalações	1182	02.07.12.361.0004.1164.34490510 0
Manutenção do Ensino Fundamental- Ensino- Outros Serviços de Terceiros - PJ	460	02.07.123.361.0004.2051-333903900
Manutenção Geral de Jovens e Adultos- Ensino – Outros Serviços de Terceiros	445	02.07.12.366.004.2048-333903900



PJ		
----	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

3.1.1. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

132

3.1.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

3.2. O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de.....a contar da sua data de assinatura.

3.2.1. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste contrato é de R\$ dividido conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:



CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (dias) da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, e/ou das medições efetivadas mensalmente e encaminhadas à fiscalização do contrato juntamente com a seguinte documentação: boletim de medição, memórias de cálculo, relatório diário de obras, relatório fotográfico pertinente aos serviços realizados, e certidões negativas vigentes.

5.2. Se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

5.3. O pagamento das parcelas dependerá de medições a serem feitas de acordo com os serviços solicitados e planilha orçamentária.

5.4. Será autorizada a emissão da nota fiscal somente após conferência da documentação por parte da fiscalização.

5.5. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento através de medições mensais, devidamente atestada(s) pelo(s) fiscal(is) do Contrato, em conformidade com IN 09/2003 – TCE-MG, devendo ser acompanhada de diários de obra e relatório fotográfico.

5.6. O Município de Pouso Alegre, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

5.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.



5.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

6.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

6.3. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de um ano.

134

6.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

6.4.1. A revisão de preços do contrato se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

6.4.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a



retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

6.4.3. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

6.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.6. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

135

6.6.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

6.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **contratada**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

6.7. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **empresa contratada**.

6.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os serviços prestados a



partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

6.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.8.2. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços prestados após o protocolo do pedido de revisão.

6.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura prestado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **contratada**.

136

6.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **contratada** e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela **contratada**, serão sempre mantidos.

6.11. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a **contratada** obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

6.12. Durante a vigência da ata de registro de preços, o valor global será mantido pela **contratada**.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



- 7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.
- 7.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.4. Oferecer todas as informações e esclarecimentos necessários para que a Contratada possa executar os serviços dentro das especificações.
- 7.5. Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.
- 7.6. Ceder à CONTRATADA, quando necessário, espaço para execução dos serviços, ficando a mesma responsável pelo seu zelo e posterior desocupação, nas mesmas condições que lhe foi cedido.

137

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. Empregar na execução dos serviços pessoal devidamente qualificado.
- 8.2. Designar preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.
- 8.3. O Responsável Técnico poderá acumular a posição de Preposto da CONTRATADA.



8.4. O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e-mail com o fiscal do serviço, devendo atender aos chamados da(s) secretaria(s) requisitante(s), conforme as disposições constantes deste termo de referência.

8.5. Manter Encarregado-Geral no(s) local(is) onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s), para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da Fiscalização.

8.6. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.

138

8.7. Substituir, sempre que exigido pela secretaria requisitante, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

8.8. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à Administração Pública ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em decorrência da execução dos serviços, , desde que fique comprovada a responsabilidade da Contratada, nos termos do Artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

8.9. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a secretaria requisitante, devendo, para tanto, programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo inclusive ser realizado em finais de semana e feriados.

8.10. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no trabalho, no desempenho de cada etapa dos serviços.



8.11. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.12. Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina de seus funcionários e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato, inclusive disponibilizando outro funcionário de imediato nas ausências de seus prepostos.

139

8.13. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

8.14. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços, sem transtornos aos servidores e usuários do local.

8.15. Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

8.16. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte das secretarias participantes, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

8.17. Fornecer, no ato da entrega da Nota Fiscal, relatório técnico escrito, assinado pelo Responsável Técnico, sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações:



- a) Descrição dos serviços realizados em Relatório Diário de Obra.
- b) Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços.

8.18. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

8.19. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

8.20. Fornecer, além do uniforme, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

140

8.21. Arcar com o transporte e deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços.

8.22. Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

8.23. Apresentar, por ocasião da execução dos serviços a serem prestados à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada junto ao CREA, conforme Art. 127, §4º, Lei 13.309 de 09 de agosto de 2010:

8.24. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.



8.25. Os serviços deverão ser executados por mão-de-obra devidamente qualificada e regularmente contratada, conforme as normas trabalhistas aplicáveis. Deverão obedecer rigorosamente às instruções contidas neste Termo de Referência.

8.26. A CONTRATADA deverá ter à frente dos serviços, um profissional devidamente habilitado (Responsável Técnico), além de ter um Encarregado de Atendimento (podendo ser o preposto), bem como pessoal especializado nas diversas atividades para acompanhamento das demandas, cujos nomes deverão ser informados à secretaria gestora, por ocasião do início dos trabalhos.

8.27. A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados.

8.28. A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e os equipamentos a serem utilizadas nas atividades de manutenção predial e reformas.

141

8.29. A CONTRATADA deverá prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato e na(s) ordem(ns) de serviço(s).

8.30. A contratada deverá ter disponibilidade para atender a(s) ordem(ns) de serviço(s) emergencial(is) 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda-feira a sexta-feira, inclusive aos sábados, domingos, feriados e/ou pontos facultativos, dentro de um prazo máximo de três horas corridas do recebimento da Ordem(ns) de Serviço(s), nos termos deste termo de referência.

8.31. Para a(s) Ordem(ns) de Serviço(s) Específica(s) e Ordinária(s) a contratada deverá efetuar visita prévia ao local em que será(ão) realizada(s) eventual(is) serviço(s) da Secretaria requisitante num prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do próximo dia útil do recebimento do e-mail, ou comunicação por escrito, para que a contratada realize um levantamento dos serviços que deverá(ão) ser realizado(s), bem como um orçamento



e cronograma prévios que deverão ser avaliados pela Secretaria requisitante, havendo o aceite, a Secretaria requisitante emitirá Ordem de Serviço.

8.32. A visita prévia não acarretará quaisquer custos à contratante.

8.33. Os custos com deslocamento dos funcionários e/ou equipamentos e/ou materiais, seja em perímetro urbano e/ou rural serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

8.34. DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL:

a) Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes.

142

b) A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

8.34.1. Os materiais empregados e os serviços executados, de manutenção, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial:

- a) Normas da ABNT;
- b) Código de Obras do Município de Pouso Alegre/MG;
- c) Legislação de acessibilidade (NBR 9050) e as pertinentes ao fim a que se destina a manutenção;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

9.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

9.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

143

9.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até **30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;



IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

144

9.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até **30%** (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

9.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



9.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

9.7. O descumprimento das normas técnicas e/ou legislações sanitárias por parte dos fornecedores / distribuidoras / fabricantes, implicará na suspensão do fornecimento dos produtos, não isentando das suas obrigações contratuais de fornecimento dos produtos licitados e o seu retorno só se dará após o laudo técnico emitido pela Vigilância Sanitária Municipal, depois de corrigidas as irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

145

10.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

10.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.



10.5. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

146

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no



Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do Contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

16.2. O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO.

16.3 Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, os servidores a seguir indicados:

147

- a) Giuliano Loiola, matrícula 16.237 fiscal da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos;
- b) Lucas Cândido Rodrigues, matrícula 22032 fiscal da Secretaria de Saúde;
- c) Ronaldo Silva Pimentel, Matrícula 21947 fiscal da Secretaria de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS

17.1. O recebimento do(s) objeto(s) será feito pelo Município de Pouso Alegre/MG, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de



observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

17.2. O Município de Pouso Alegre/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste edital, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

17.3. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

148

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

18.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pouso Alegre/MG, de de 2019.

XXXXXXXXXX

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

XXXXXXXXXX

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

XXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA

ANEXO VI

INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DE PROPOSTA ELETRÔNICA

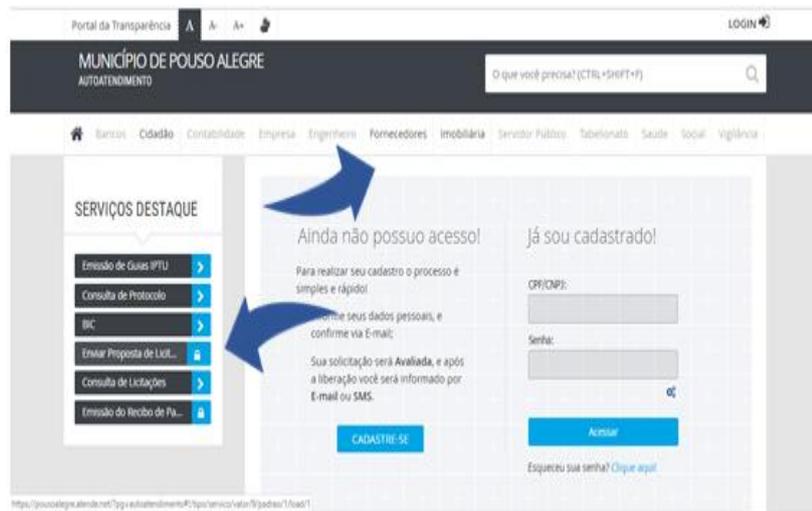
Para acessar o programa de digitação das propostas on-line, é necessário acessar o site: <http://pousoalegre.atende.net>. Este é o portal de serviços do Município de Pouso Alegre e para se ter acesso a digitação das propostas se faz necessário acesso através de usuário e senha. O licitante deve *logar-se* no sistema para poder registrar a sua proposta. Para o primeiro acesso o licitante deve clicar na opção “cadastre-se” no canto direito, conforme imagem abaixo e seguir as etapas para realizar o cadastro.



149

Importante: Ao Solicitar o seu cadastro, deve marcar a opção para a finalidade “Serviços do Portal do Cidadão”, assim que o acesso for criado você receberá a notificação por e-mail, contendo o login e a senha de acesso, acesso este que deverá ser liberado pela administração antes do primeiro login e caso a empresa deseje poderá ser solicitado após confirmação do e-mail através do telefone: (35) 3449-4023 ou então através do e-mail licitapamg@gmail.com.

DIGITAÇÃO DAS PROPOSTAS Ao acessar o site <http://pousoalegre.atende.net> a licitante deve realizar o *login*, conforme informado acima, clicar no ícone “FORNECEDORES” e em seguida “ENVIAR PROPOSTA DE LICITAÇÃO” clicando em “Acessar”, conforme ilustrado abaixo:



Nesta opção aparecerão todas as licitações que estão disponíveis para a digitação das propostas. A licitante deverá localizar e selecionar a licitação a qual irá participar e na ação “ADICIONA PROPOSTA” (representada por este ícone) registrar a sua proposta de preços incluindo obrigatoriamente o valor unitário e total e a MARCA e, quando houver, o MODELO.

150

Após a digitação das informações o cadastro da proposta deve ser confirmado na ação CONFIRMAR, localizada no canto inferior esquerdo da tela. Esta confirmação irá gerar o documento da proposta, o qual deverá OBRIGATORIAMENTE ser impresso e entregue dentro do envelope de proposta. Este documento impresso se faz necessário, pois na impressão da proposta é gerado o NÚMERO DO PROTOCOLO e a SENHA DO PROTOCOLO, dados estes que serão utilizados na abertura da licitação para importação da proposta digitada pela licitante. Obs. É aconselhado o uso dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome deixando ativado o aparecimento de pop-ups.



ANEXO VII
MODELO - TERMO DE VISITA TÉCNICA

PREGÃO n.º 105/2019

Declaramos que a, com sede na....., n.º, bairro, no Município de, inscrita no CNPJ sob o n.º, realizou visita técnica aos locais onde serão executadas as obras/serviços objeto do Edital da **PREGÃO n.º 105/2019**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS PRÉDIOS PRÓPRIOS E LOCADOS, E NOS ESPAÇOS DE DOMÍNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA.**

151

A visita técnica foi realizada no dia xx/xx/2019, por, responsável técnico da empresa.

Pouso Alegre MG, de de 2019.

(assinatura do responsável legal da empresa)

(assinatura do servidor responsável)